
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 9 de abril de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.161948/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Classificação e/ou Preterição
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Joedson Santos da Silva

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.406839/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.77586/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Denaian Mateus Leite Pereira Oliveira

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.118724/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Jornada de Trabalho > Horas Extras

INTERESSADO(A)(S): Sindicato dos Peritos Médicos e Odontos Legais da Bahia - Sindimoba

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.1992/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Licenças > Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais

- Direito Ambiental > Poluição

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Inspeção

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 96296/2026 (SIMP Nº 003.0.6/2026)

ORIGEM: Secretaria-Geral

ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução nº 3, de 3 de março de 2026

INTERESSADO(A)(S): Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.351067/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Priscila de Lima Santana; Ubuntu Projetos Ltda

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.80177/2026

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde

ASSUNTO: Direito à Educação > Permanência > Programas de Assistência estudantil

Alimentação, Moradia, Creche, Transporte

- Direito à Educação > Qualidade > Transporte

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Veículos de Transporte Coletivo

INTERESSADO(A)(S): Alice Fontes Ferreira

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 709.9.113459/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.299536/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Joana Maria Pereira; Paulista – Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda.; Eagle Sociedade de Crédito Direto

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 693.9.195456/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Município de Campo Formoso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 089.9.435425/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Elita da Silva Pereira; Biscoitos Condeúba Industria e Comercio Ltda; Zilda Almeida de Carvalho

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 176.9.170428/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Monte Santo

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão/ Permissão/Autorização > Tabelionatos, Registros, Cartórios > Registro de Imóveis

INTERESSADO(A)(S): Jorge de Abreu Costa

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 191.9.494026/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito do Trabalho > Direito Coletivo do Trabalho > Aplicabilidade

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 712.9.255912/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Edylene Lopes Ferreira; Adriano Silva Lima - Prefeito Municipal de Serrinha (Ba)

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.168384/2020

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

- Direito do Consumidor > Dever de Informação

- Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): EMBASA - Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A; Elisete Santana da Cruz França

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 648.9.172048/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Itaparica Câmara Municipal

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.377520/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Colégio Estadual Presciliano Silva

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.409465/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 6º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Processual Penal > Denúncia/Queixa > Recebimento

INTERESSADO(A)(S): Diogo José Sousa Santos; Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 693.0.127803/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Sindicato dos Servidores na Educação do Município de Campo Formoso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ailton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.222320/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Sigilosa

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.533829/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.577317/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Ato Infracional > Previstos na Legislação Extravagante > Contra as Relações de Consumo

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.128009/2026

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Cleiton dos Santos Pereira

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.435089/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

INTERESSADO(A)(S): Supermercado Fort - Pernambuco; Anônimo(a)

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 591.9.252720/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Município de Lauro de Freitas; Diana Almeida; Grupo Neoenergia- COELBA

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ITINERANTE - EUNÁPOLIS

GABINETE

ATO Nº 177, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, §1º - A, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, art. 6º, §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 26/2020 e no art. 15 da Lei nº 11.357/2009, alterada pela Lei nº 14.250/2020, e com base no Laudo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, expedido pela Junta Médica do Estado da Bahia em 27/11/2025 (SEI 009.0287.2025.0057467-67), bem como no Parecer nº 895/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, de 23/12/2025, constante do expediente protocolizado sob o SEI nº 19.09.40812.0037802/2025-75, resolve APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, A PARTIR DE 27/11/2025, o servidor PATRICK LEITE OLIVEIRA, matrícula nº 353928, Motorista, Classe II, Nível 1, do quadro de pessoal permanente do Ministério Público do Estado da Bahia, fixando-lhe na inatividade os seus proventos calculados com base na média aritmética prevista no § 7º do art. 42 da Constituição do Estado da Bahia, no art. 9º caput, e inciso II, primeira parte da Emenda Constitucional nº 26/2020 e nos art. 36 e seus parágrafos, em especial o § 8º, da Lei nº 11.357/2009, com as alterações da Lei nº 14.250/2020, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética encontrada na forma dos dispositivos elencados

Os proventos serão reajustados na forma do art.42, § 7º-B da Constituição do Estado da Bahia, do art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 26/2020, e do art. 54 da Lei nº. 11.357/2009, alterado pela Lei nº. 14.250/2020, nos termos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 178, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o art. 136 da Constituição do Estado da Bahia e o art.15, incisos VI e VII, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em vista do que dispõe a Lei estadual nº 8.966/2003, em conformidade com o regramento previsto no Edital nº 2650/2022, do VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia, assim como o Edital nº 10 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023, o qual publicou o resultado final do certame, bem como o Edital nº 2434 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023 que homologou o VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, os candidatos aprovados no VI Concurso Público para provimento do quadro de pessoal permanente do Ministério Público do Estado da Bahia, observando as regras editalícias e o regime jurídico aplicável às reservas de vagas, de acordo com a seguinte ordem de classificação:

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
REGIÃO 4				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
46º	A/C	414033838	CLÁUDIA DANIELE COSTA OLIVEIRA	Vacância decorrente da exoneração de Manoel do Bomfim Borges Teixeira de Matos - Ato nº 684, de 3 de novembro de 2025 - DJe 04/11/2025
47º	A/C	414007392	ROSEANO FRANCISCO BESERRA	Vacância decorrente da exoneração de Danilo Ramos dos Santos - Ato nº 110, de 27 de fevereiro de 2026 - DJe 02/03/2026

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
REGIÃO 5				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
19º	CN	414038953	TAIZE ANICÁSSIA DIAS LIMA	Reposição, 18º convocado, CN, Rafael de Souza Soares - Ato nº 69, de 2 de fevereiro de 2026 – DJe 03/02/2026 - Não tomou posse no prazo legal

A/C – Ampla Concorrência

PcD – Pessoa com Deficiência

CN – Candidato Negro

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1492, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o art. 136 da Constituição do Estado da Bahia e o art. 15, incisos VI e VII, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em vista do que dispõe a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, em conformidade com o regramento previsto no Edital nº 2650/2022 do VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia, assim como o Edital nº 10 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023, o qual publicou o resultado final do certame, bem como o Edital nº 2434 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023 que homologou o VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos nomeados na forma do Ato nº 178/2026, para a apresentação de documentos, avaliação médica e posse, de acordo com as seguintes instruções:

I - Avaliação médica – requisito para Posse

1. Deverão ser encaminhados para o e-mail planejamentorh@mpba.mp.br os resultados dos exames especificados no item 16.9 do Edital nº 2650/2022, incluindo RG/CPF, Comprovante de Residência atualizado (últimos 3 meses) e formulário de Declaração de Saúde, disponibilizado no <https://mpba.mp.br/concursos/servidores/viconcurso>, preenchida e assinada.
2. Data a ser agendada perícia médica: entre os dias 13 de abril e 27 de abril de 2026, conforme ofício de encaminhamento a ser fornecido pela Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, após apresentação dos documentos por e-mail. Obs: Sem os resultados encaminhados (item 1), não poderemos agendar a perícia médica. O ofício será encaminhado para o e-mail do candidato. Caso não receba até a véspera do agendamento da perícia médica, favor encaminhar e-mail para planejamentorh@mpba.mp.br solicitando o envio.
3. A avaliação médica será realizada na Junta Médica Oficial do Estado, localizada no Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto, 4º andar, Avenida Antônio Carlos Magalhães, S/N, Iguatemi, nesta Capital. Ponto de referência: entre a concessionária Gaulesa e o Empresarial WN.
4. O candidato convocado deverá se apresentar na Junta Médica Oficial do Estado, munido dos exames laboratoriais originais e os complementares listados no e-mail pela Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas e presentes no item 16.9 do Edital nº 2650/2022.
5. Após realização da perícia, o candidato deverá acompanhar junto à Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas o andamento acerca da emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia.

II - Apresentação de documentos – requisito para Posse

1. Deverão ser encaminhados para o e-mail planejamentorh@mpba.mp.br os documentos especificados no item 16.8 do Edital nº 2650/2022, bem como os formulários preenchidos e assinados, disponibilizados no site <https://mpba.mp.br/concursos/servidores/viconcurso>, solicitando agendamento para apresentação dos originais.
2. A apresentação dos originais deverá ser realizada entre os dias 13 de abril e 27 de abril de 2026, conforme agendamento prévio, discriminado no item acima, podendo ser realizado também pelos telefones (71) 3103-0116 ou 3103-0117, bem como através do e-mail planejamentorh@mpba.mp.br e WhatsApp (71) 99602-0656.
3. O candidato convocado deverá se dirigir à Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, situada na 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 113, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, para apresentação dos documentos originais mencionados no item 1.

III – Posse

Data e horário: 6 de maio de 2026, às 8h30.

Local: Ministério Público do Estado da Bahia - 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 750, CEP: 41.745-004.

IV – Curso de Adaptação Funcional para os Novos Servidores do Ministério Público da Bahia:

1. Módulo I - Presencial:

Data e horário: 6 de maio de 2026, das 9h30 às 12h.

Local: Ministério Público do Estado da Bahia - 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 750, CEP: 41.745-004.

2. Módulo II – EAD, acesso inicial ao ambiente virtual de aprendizagem:

Datas: 7 e 8 de maio de 2026. As orientações serão disponibilizadas durante o Módulo I.

V – Apresentação à unidade de lotação: 11 de maio de 2026.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL

EDITAL Nº 1480, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94231/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1352/2026, publicado na edição do DJE de 6/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Claudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	73

Ernesto Cabral de Medeiros	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	337
----------------------------	---	---	-------	-----

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1481, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92918/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1360/2026, publicado na edição do DJE de 6/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, em IRECÊ - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	227	Final	257

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1482, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95427/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1366/2026, publicado na edição do DJE de 6/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, a contar da designação até o dia 15/4/2026, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	0	Final	232

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1483, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 92916/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1358/2026, publicado na edição do DJE de 6/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em IRECÊ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1484, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92916/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 14/2024 - Data de Publicação: 10/7/2024)
Irecê - 5ª Promotó- ria de Justiça	Bruno Henrique Pontes Caribé	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1485, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87086/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1376/2026, publicado na edição do DJE de 6/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, em CONCEIÇÃO DO JACUIPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	99	Final	232
Ernesto Cabral de Medeiros	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	99	Final	337
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	347	Final	410
Adriana Hahn Perez	Eunápolis - 5ª Promotoria de Justiça	558	Final	369

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1486, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95908/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1373/2026, publicado na edição do DJE de 6/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 31/1/2027, contado da designação, em LENÇÓIS - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 089ª ZONA E LENÇÓIS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	218	Intermediária	41
Ailson de Almeida Marques	Ipirá - 1ª Promotoria de Justiça	218	Intermediária	42
Nayara Valtércia Gonçalves Barreto	Feira de Santana - 25ª Promotoria de Justiça	302	Final	97
Leonardo Rodrigues de Godoy	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	343		0

Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	378	Final	367
Alex Bezerra Bacelar	Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça	399	Final	310
Thiara Rusciolli Souza Bezerra	Camaçari - 8ª Promotoria de Justiça	401	Final	143
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	411	Final	291
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 9ª Promotoria de Justiça	411	Final	379
Hortênsia Gomes Pinho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça	417	Final	67
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	417	Final	173
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	417	Final	232
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	417	Final	238
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	417	Final	264
Ernesto Cabral de Medeiros	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	417	Final	337
Joseane Mendes Nunes	Juazeiro - 8ª Promotoria de Justiça	489	Final	274
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	492	Final	410
Adriana Hahn Perez	Eunápolis - 5ª Promotoria de Justiça	704	Final	369

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1487, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94569/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1365/2026, publicado na edição do DJE de 6/4/2026, para exercerem AUXÍLIO em FORMOSA DO RIO PRETO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COCOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, IPIAÚ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, BARREIRAS - 2ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA e IBOTIRAMA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, até 31/7/2026, considerando a quantidade de magistrados designados para o grupo de saneamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando à atuação na Vara de Jurisdição Plena de Formosa do Rio Preto, na Vara de Jurisdição Plena de Cocos, na 1ª Vara de Relações de Consumo de Ipiáú, na 3ª Vara de Relações de Consumo de Barreiras e na Vara Cível de Ibotirama, com foco em julgamentos, decisões, despachos, audiências, júris e atos cartorários, conforme instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJBA nº 9, publicado no DJE em 16/3/2026.

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Leonardo Rodrigues de Godoy	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	789 578 936 580 57 Média: 490		0
Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl	Camaçari - 9ª Promotoria de Justiça	847 861 994 638 332 Média: 612	Final	356
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	862 876 1010 653 279 Média: 613	Final	232
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	862 876 1010 653 279 Média: 613	Final	238

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1489, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95896/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1377/2026, publicado na edição do DJE de 6/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, a contar da designação até o dia 15/4/2026, em CURAÇÁ - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 085ª ZONA e CURAÇÁ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Joseane Mendes Nunes	Juazeiro - 8ª Promotoria de Justiça	94	Final	274
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	323	Final	257
Aviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	550	Final	367

Thiara Rusciolelli Souza Bezerra	Camaçari - 8ª Promotoria de Justiça	597	Final	143
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	612	Final	232
Leonardo Rodrigues de Godoy	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	749		0
Millen Castro Medeiros de Moura	Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça	952	Intermediária	20

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1490, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94650/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1372/2026, publicado na edição do DJE de 6/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3(três) meses, contado da designação, em VALENÇA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando nos inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça Substituto RAFAEL VIDAL CENDON D'ALMEIDA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	122	Final	232
Ernesto Cabral de Medeiros	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	122	Final	337
Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl	Camaçari - 9ª Promotoria de Justiça	165	Final	356
Leonardo Rodrigues de Godoy	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	202		0
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	224	Intermediária	41

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 01/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1491, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96446/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 29/6/2026 a 1º/7/2026 e de 6/7/2026 a 10/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 20/2018 - Data de Publicação: 29/11/2018)
Canaveiras - 1ª Promotoria de Justiça	Alice Koerich Inácio	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação
Canaveiras - Promotor(a) Eleitoral - 116ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1138, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94231/2026, REVOGA a Portaria nº 1006/2026, publicada na edição do DJE de 30/3/2026, que designou o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 2ª Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1139, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94231/2026, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 1480/2026, publicado na edição do DJE de 10/04/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça CLAUDIA MARIA SANTOS PARANHOS BORGES, titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, pelo período de 10/4/2026 a 27/4/2027, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça	Ausência de Titular	Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais correspondentes, inclusive nos finais de semana e feriados, salvo durante o Recurso Judiciário, e Atendimento ao Público

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1140, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 95376/2026, REVOGA a Portaria nº 1108/2026, publicada na edição do DJE de 8/4/2026, que designou o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8003970-34.2025.8.05.0274, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Vitória da Conquista, no dia 15/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1141, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 94439/2026, REVOGA a Portaria nº 1110/2026, publicada na edição do DJE de 8/4/2026, que designou o Promotor de Justiça Substituto MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.2617/2026, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Valença. Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1142, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “b” do inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e do Ato Normativo nº 4, de 21 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 94439/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.2617/2026, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1143, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92514/2026, REVOGA a Portaria nº 567/2026, publicada na edição do DJE de 25/2/2026, que designou o Promotor de Justiça MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições de Itagibá - Promotoria de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1144, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92514/2026, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª Zona Eleitoral – Itagibá/BA, no período de 13/4/2026 a 17/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 568/2026, publicada em 25/2/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1145, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92514/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 740/2026, publicado na edição do DJE de 24/2/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 13/4/2026 a 17/4/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Lei nº 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Itagibá - Promotoria de Justiça	Isabella Bastos Emmerick	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1146, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92514/2026, INDICA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª Zona Eleitoral – Itagibá/BA, no período de 13/4/2026 a 17/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça Substituta ISABELLA BASTOS EMMERICK.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Eunápolis, 9 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR, Coordenador de Centro de Apoio - SIGA nº 44503.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 13/4/2026 a 14/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Hugo Casciano de Sant’Anna - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4749/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

DIONELES LEONE SANTANA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 4748/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

FERNANDA AUGUSTA SILVA ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Oliveira dos Brejinhos - SIGA nº 44502.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 24/4/2026 a 24/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Tahiane Stochero - Ibotirama - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15566.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15567.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15568.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 5.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15569.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 5.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15570.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 5.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15571.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 6.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15572.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 6.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15573.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 6.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104544.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 23/2/2026 a 4/3/2026 para o período de 06/07/2026 a 15/07/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NIVEA CRISTINA PINHEIRO LEITE, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 44512.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/4/2026 a 23/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Cláudia Carvalho Cunha dos Santos - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 20º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ROBERT DE MOURA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila. SIGA nº 17551.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 16/4/2026 a 16/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lara Ferrari Fonseca - Dias D'Ávila - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ROBERT DE MOURA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila. SIGA nº 17552.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 24/4/2026 a 24/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lara Ferrari Fonseca - Dias D'Ávila - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THAIANNA RUSCIOLELLI SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15574.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THAIANNA RUSCIOLELLI SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15575.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THAIANNA RUSCIOLELLI SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15576.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 104635.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 9/3/2026 a 18/3/2026 para o período de 10/11/2026 a 19/11/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luis Eduardo Souza e Silva - Valença - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 27/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0039386/2025-45, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 90/2025, publicada no DJE nº 3951, de 17 de dezembro de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16/04/2026 (dezesesseis de abril de dois mil e vinte e seis), para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 28/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0031658/2025-75, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 71/2025, publicada no DJE de 13/10/2025 (treze de outubro de dois mil e vinte e cinco), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 11/04/2026 (onze de abril de dois mil e vinte e seis), para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2026 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02345.0001673/2026-85. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de café torrado e moído, Conforme edital e seus anexos. Licitação Revogada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, com base no Parecer nº 184/2026, da Assessoria Técnico-Jurídica. Salvador, 09/04/2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- SEI 19.09.00878.0018783/2023-78 – EMERSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 352.542. Abono de Permanência a partir de 27.12.2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 09 de abril de 2026.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- SEI 19.09.00872.0004355/2025-68 – CESAR ROMERO KROICH MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 352.683. Abono de Permanência a partir de 17/04/2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 09 de abril de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 131/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.570977/2025

Objeto: Apurar suposta prática de intolerância e racismo religioso ocorrida no dia 11 de novembro de 2025, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA).

Data da Instauração: 07/04/2026

Salvador, 09/04/2026.

SARA GAMA SAMPAIO

Promotora de Justiça (em substituição)

Edital Nº 132/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.443444/2025

Objeto: apurar suposto racismo institucional e descumprimento da Lei 10.639/03 pelo Colégio Marista Patamares devido à adoção de material didático com abordagem histórico-racial descontextualizada.

Data da Instauração: 07/04/2026

Salvador, 09/04/2026.

SARA GAMA SAMPAIO

Promotora de Justiça (em substituição)

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0540/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.135226/2026

Objeto: averiguar suposta situação de risco envolvendo pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 06/04/2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 0541/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

IDEA nº 003.9.114010/2026

NOTIFICAÇÃO ACERCA DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 28 do Código de Processo Penal, notifica a sra. Pâmela Ott Almeida para ter ciência do arquivamento do procedimento supramencionado, referente ao inquérito policial nº 23759/2026, lavrado pela Autoridade Policial da DEATI (processo nº 8042323-55.2026.8.05.0001).

Salvador, 06/04/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0542/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.494751/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.494751/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 02/04/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0543/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.135095/2026

Objeto: averiguar suposta situação de risco envolvendo pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 06/04/2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 099/2026/SECCRIM-CM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.561668/2025

Origem: 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): LUIS HENRIQUE OLIVEIRA DE SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) LUIS HENRIQUE OLIVEIRA DE SANTANA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 77258/2025 (8217252- 04.2025.8.05.0001), Idea nº 003.9.561668/2025 oriundo da 14ª Delegacia Territorial - Barra, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 23 de março de 2026.

ANA RITA PINHEIRO RODRIGUES

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 118/2026/SECCRIM-TF – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.172779/2025

Origem: 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça

Noticiante(s): Desconhecido

Noticiado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, através do presente edital, o(a) Noticiante (anônimo) do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.172779/2025, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-geral de Justiça deste Estado, de 12.12.2022.

Em caso de discordância em face da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme determina o § 4º do artigo 7º do Ato Normativo nº 37/2022 do referido órgão.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

Carlos Artur dos Santos Pires
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 119/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº Marlene Oliveira de Santana
Origem: 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA
Vítima(s): MARLENE OLIVEIRA DE SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima MARLENE OLIVEIRA DE SANTANA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8063034-18.2025.8.05.0001, oriundo da Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

LUCIANA ISABELLA
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 120/2026/SECCRIM/TF – TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL-MINUTA
IDEA nº 003.9.45855/2026
Origem: 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): FELIPE SANTOS SILVA
Vítima(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu representante infrafirmado, nos autos IDEA Nº 003.9.45855/2026, tendo como noticiado(a) FELIPE SANTOS SILVA, portador do CPF nº 118.***.***-98, nascido em 29/11/2003, filho de DANIELA DOS SANTOS FEIRA, domiciliado na DADO OMITIDO EM RAZÃO DE SIGILO LEGAL, e-mail: DADO OMITIDO EM RAZÃO DE SIGILO LEGAL; fone: DADO OMITIDO EM RAZÃO DE SIGILO LEGAL, ora denominado ACORDANTE, assistido por seu defensor(a).

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, CF/88, bem como no Art. 26, Lei nº 8.625/93, diante das regras do Art. 37, II, além dos §§ 2º e 4º, CF/88.

CONSIDERANDO o Art. 28-A, caput, CPP, que cuida da formalização de convenção condicional entre o Ministério Público, nos casos em que for o titular da promoção da persecutio criminis e o investigado, para que não haja a deflagração/continuação de ação penal em situações de efetiva viabilidade de seu manejo, desde que haja confissão formal e circunstanciada de infração não violenta, apenada em grau mínimo em patamar inferior a 4 (quatro) anos de privação de liberdade, se as medidas adotadas, cumulativa ou alternativamente, se revelem suficientes à reprovação e à prevenção do crime.

CONSIDERANDO que os fatos sindicados cuidam de infração ao Art. 304, c/c Art.297, Código Penal, imputáveis ao(a) noticiado(a), porquanto se valeu de atestado médico falso, datado de 19/12/25, atribuído ao médico DANIEL SANTIAGO DA SILVA FILHO (CRM/BA 48809), que negou sua subscrição, por suposto atendimento no UPA SAN MARTIN (rede pública), apresentando-o ao empregador WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (Avenida Barros Reis Barros Reis, 1579 - IAPI - Salvador/BA; fone: 71-9999-62663, e-mail: guilherme_alegretti_lazzari@atacado.com.br), para justificar 1 (um) dia de ausência ao trabalho, fato comunicado ao MINISTÉRIO PÚBLICO pelo CONSELHOR REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA.

CONSIDERANDO que no contexto acima descrito, à luz do Art. 28-A, § 1º, CPP, as condutas imputadas ao(a) ACORDANTE, têm abstrata relevância penal, com apenação mínima de 2 (dois) anos de privação de liberdade.

CONSIDERANDO, ao que se sabe, o(a) ACORDANTE não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no Art. 76, § 2º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, tampouco incidem na espécie qualquer das demais vedações à celebração do presente acordo, constantes do Art. 28-A, CPP. Formalizam e firmam o presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos seguintes termos:

I. DO OBJETO:

Cláusula 1ª – O presente acordo de não persecução penal tem por objeto os fatos narrados no 3º (terceiro) CONSIDERANDO, com as observações circunstanciadas no 4º (quarto) CONSIDERANDO.

II. DA CONFISSÃO:

Cláusula 2ª – O(a) ACORDANTE, devidamente acompanhado(a) de seu(sua) defensor(a), firma confissão detalhada e formal da prática dos fatos destacados no 3º (terceiro) CONSIDERANDO.

III. DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES:

Cláusula 3ª – O(a) ACORDANTE declara, sob pena de rescisão deste acordo, não ser reincidente, nem praticar habitualmente condutas criminosas, tampouco ter sido beneficiado, nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo.

IV. DAS CONDIÇÕES DO ACORDO:

Cláusula 4ª– O(a) ACORDANTE se compromete a prestar serviços à comunidade pelo prazo de 8 (oito) meses, isto é, a pena mínima cominada abstratamente à infração, reduzida de 2/3 (dois terços), na forma regulamentada pelo Art. 18, § 4º, Resolução nº 181/2017 – CNMP, com redação conferida pela Resolução nº 289/2024– CNMP, c/c o Art. 28-A, III, CPP, conforme suas aptidões profissionais, em jornada e local especificáveis pelo Juízo das Execuções Penais, na forma do Art. 46, § 3º, Código Penal.

Cláusula 5ª– O(a) ACORDANTE se compromete a efetuar o pagamento de prestação pecuniária a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo Juízo da Execução e a partir dessa definição, EQUIVALENTE a 1 (um) salário mínimo vigente à época do adimplemento, em até 6 (seis) parcelas mensais.

V. DOS DEVERES DO(A) ACORDANTE:

Cláusula 6ª – O(a) ACORDANTE deverá comunicar ao Juízo da Execução imediatamente eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, durante o prazo de cumprimento das obrigações avençadas.

Cláusula 7ª – O(a) ACORDANTE deverá comprovar ao Juízo de Execução, mediante apresentação de comprovante bancário, recibo, ou desconto em folha, o pagamento dos valores discriminados na Cláusula 5ª, em até 10 (dez) dias após o vencimento da(s) prestação(ões), se for o caso de opção por parcelamento da prestação pecuniária.

Cláusula 8ª – Intimado(a) do descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste acordo, o(a) ACORDANTE se compromete a apresentar justificativas no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitas à análise e aprovação do Juízo da Execução.

VI. DAS CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ACORDO:

Cláusula 9ª – Não sendo apresentadas justificativas no prazo de 15 (quinze) dias, ou não aprovadas pelo Juízo da Execução, este rescindir o presente acordo.

Cláusula 10ª – Se a rescisão for imputável ao(a) ACORDANTE, o Ministério Público poderá imediatamente dar seguimento à persecução penal, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive as confissões formais e circunstanciadas prestadas por ocasião do acordo, bem como documentos que houver apresentado.

Cláusula 11ª – O descumprimento do acordo pelo(a) ACORDANTE também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

Cláusula 12ª – Caso o(a) ACORDANTE venha ser responsabilizado penalmente por crimes de natureza dolosa, praticados entre a homologação deste acordo e o pleno adimplemento das condições já estabelecidas, o Juízo da Execução será comunicado para fins de rescisão da presente avença.

VII. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO:

Cláusula 13ª – Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação, observadas as regras contidas no Art. 28-A do Código de Processo Penal, requerendo ao juízo a declaração de extinção da punibilidade.

Cláusula 14ª – A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para a verificação dos requisitos de concessão de novo benefício.

VIII. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO:

Cláusula 15ª – Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, este Ministério Público Estadual submeterá o presente acordo à apreciação do Poder Judiciário, para fins de homologação, nos termos do art. 28-A, §4º, do Código de Processo Penal.

Cláusula 16ª – Homologado o acordo perante o Poder Judiciário, retornarão os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal (art. 28-A, §6º, do CPP).

Cláusula 17ª – O presente acordo, uma vez assinado e homologado, constitui causa suspensiva da prescrição criminal (Art. 116, IV, do CP).

IX. DA DECLARAÇÃO DE ACEITE

Cláusula 18ª – O(a) ACORDANTE, assistido(a) por seu (sua) defensor(a), declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem acordadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma, teor e valor jurídico.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

José Jorge Meireles Freitas
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 121/2026/SECRRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.581801/2025

Origem: 02ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTES EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): Joice Emilly Santiago de Almeida Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima Joice Emilly Santiago de Almeida Santos do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8224893-43.2025.8.05.0001, oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida
Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 122/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.43979/2026

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 2º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): NILSON LIMA DE SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) NILSON LIMA DE SANTANA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8016270-37.2026.8.05.0001, oriundo da 2ª Delegacia Territorial, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

ANA VITÓRIA CONCEIÇÃO GOUVEIA
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.560178/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, instaurado com o escopo de acompanhar a apuração de supostas agressões físicas praticadas, em tese, pelos agentes públicos responsáveis pela prisão de P. L. D. S., fato ocorrido no dia 06 de novembro de 2025, por volta das 12h20min, na Morada da Lagoa (B-13), bairro Valéria, Salvador/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 08 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº 003.9.525564/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15, I, da resolução nº 11/2022, do CPMP/BA, NOTIFICA o Sr. LUIZ CARLOS CHAVES DE SOUZA, por edital, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, considerando que até o presente momento não foram apresentados elementos que indiquem inércia, omissão ou qualquer irregularidade na atuação da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso — DEATI. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 09 de abril de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.508390/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.159973/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, cujo objeto consiste em apurar supostas agressões físicas sofridas por C. J. D. S., quando da abordagem policial, durante a sua prisão em flagrante ocorrida no dia 25 de março de 2026, por volta de 13h20min, na Rua Almirante Mourão de Sá, bairro Paripe, município de Salvador/BA.

Salvador/BA, 06 de abril de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.22475/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, considerando que compete à Corregedoria da Polícia Militar a apuração de crimes militares e que, a princípio, não subsiste fundada necessidade e conveniência apta a

ensejar atuação investigativa própria desta Promotoria de Justiça. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 08 de abril de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.140922/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, autuada a partir de manifestação apresentada pela Sra. A.C.S.A. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 09 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição na 3ª PJ

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 003.9.566426/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrário sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, o Ministério Público do Estado da Bahia promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, instaurado com o escopo de acompanhar apuração de suposta prática do crime previsto no art. 230 da Lei 8.069/90, praticado pelos policiais militares responsáveis pela apreensão e condução dos adolescentes R.A.S e J.L.C.

Salvador, 09 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.580630/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do CNM, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a apuração de suposta morosidade de um Boletim de Ocorrência e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis atos infracionais/civis/administrativas.

Salvador, 09 de abril de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.632234/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apuração de eventuais responsabilidades funcionais decorrentes de suposto descumprimento de ordens judiciais . , deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.20026/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto Apurar suposta violência praticada pelos policiais militares responsáveis pela prisão, em flagrante, de A. N. DO N, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.125512/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto Apurar suposta vítima de negligência por parte da Delegacia de Polícia, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.3673/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto Apurar denúncia anônima, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.629512/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto Apurar suposta omissão de órgãos públicos municipais quanto à apuração e fiscalização de irregularidades urbanísticas e ambientais nas regiões do Parque Costa Azul, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR**EDITAL Nº 75/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição o Federal; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 6º, VII, e 7º, I e 8º, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80 da Lei nº 8.625/93; 73, inciso I, e 92, incisos II e XIV, da LCE nº 11/1996; 4º, 53 e 54 do ECA; 2º, §§ 5º e 6º da Resolução CNMP nº. 23/2007 e 22 e seguintes, da Resolução nº. 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores e Justiça, comunica a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.497753/2025, destinado a averiguar as ações que o Poder Público Municipal esteja impulsionando no sentido de instituir o Fórum Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 6º da Lei Municipal 9105/2016.

Salvador, 02 de abril de 2026

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR**EDITAL Nº 74/2026****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.215416/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 01 de abril de 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR**EDITAL Nº 48/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.523096/2025, tendo como objeto apurar a suposta violação do direito educacional, atribuída à Secretaria Estadual de Educação, devido à irregularidade no Sistema da Pasta, que mantém em aberto os registros alusivos à matrícula do curso Técnico de Secretariado concluído pela Sra. Cleidalva Borges dos Santos, em julho de 2023, no Colégio Isaias Alves (ICEA), com prejuízo à demandante e a outros possíveis interessados.

Salvador, 02 de abril de 2026

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR**EDITAL Nº 44/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.547006/2025, tendo como objeto apurar a suposta ofensa do direito educacional, atribuída à Secretaria Estadual de Educação, devido ao retardamento em disponibilizar profissional de apoio destinado a acompanhar a discente atípica, T.V.L.S., em suas atividades escolares no âmbito do Colégio Estadual Josias Almeida Melo, onde se encontra regularmente matriculada.

Salvador, 03 de abril de 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR**EDITAL Nº 42/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.538044/2025, tendo como objeto acompanhar as ações e protocolos que estão sendo empreendidos pela Secretaria Municipal de Educação em face da oferta do ensino ministrado pela CRECHE ESCOLA APRENDENDO A APRENDER.

Salvador, 06 de abril de 2026

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em Substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 2º PROMOTOR
EDITAL Nº 41/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 03.9.543037/2025, tendo como objeto acompanhar a análise acerca da revisão e da atualização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno do Colégio FAVO.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça - Em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 2º PROMOTOR
EDITAL Nº 40/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.466617/2025, tendo como objeto apurar as circunstâncias de a Secretaria Municipal de Educação não ter disponibilizado a profissional de apoio para acompanhar a discente atípica, V. B. N., atualmente matriculada na Escola Municipal Santa Rita.

Salvador/BA, 07 de abril de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça - Em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 99/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.576961/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, Bahia 06 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 100/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e 55, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº IDEA 003.9.534432/2024, instaurado com a finalidade de apurar o teor de Notícia de Fato encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC, referente à ocorrência de tentativa de suicídio por adolescente em ambiente escolar, nas dependências do Colégio Sacramentinas. Fica facultada a qualquer interessado a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio de petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, Bahia 06 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 101/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.124327/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, Bahia 06 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 102/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.124313/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, Bahia 06 de abril de 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 104/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.124348/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 06 de abril de 2026

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 89/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.186513/2025, instaurado com o fito de apurar a negativa de matrícula de aluna do Colégio Alternativo, por meio do Projeto Pé na Escola, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 30 de março de 2026.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 98/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA A INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº IDEA 003.9.502746/2025, instaurado com a finalidade de apurar suposta retenção indevida de histórico escolar de estudante da instituição de ensino Escola Universo do Saber, referente ao ano letivo de 2019.

Salvador, 07 de abril de 2026.

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 69/2026****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.119443/2026, tendo como objeto acompanhar as providências adotadas pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino para apuração do eventual encerramento irregular das atividades do Centro de Educação Yasmin Carvalho, com a adoção de medidas destinadas à regularização da vida escolar dos estudantes outrora vinculados à instituição, diante da informação de deterioração do acervo documental da escola inativa.

Salvador, 20 de março de 2026

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 217/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, 27 e 80 da Lei Federal nº 8.625/93; 8º, incisos II e VII da LC 75/93; 73, I e 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; 8º, III, da Resolução do CNMP 174/2017 e 50 IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP-Ba, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.121634/2026, destinado a fiscalizar as condições de funcionamento da Escola Municipal Úrsula Catarino, situada na Rua Ursula Catarino, n. 48, Plataforma, Salvador/BA. Salvador, 19 de março de 2026
Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 59/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.481834/2025, tendo como objeto apurar suposta/possível violação ao direito à educação dos estudantes vinculados ao Colégio Estadual Nelson Mandela, em razão da realização do evento “Caruru de Cosme e Damião”, em 01/10/2025, dia letivo, visando averiguar a regularidade de atividades culturais realizadas, a participação voluntária dos alunos, a disponibilização de alimentação escolar adequada e a laicidade no ambiente educacional. Salvador, 16 de março de 2026
Claudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR
EDITAL Nº 60/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.574332/2025, tendo como objeto apurar possível/suposta alta de ADI para o aluno Isaac Bomfim de Oliveira, pessoa com Transtorno do Espectro Autista, matriculado na Escola Municipal Irma Elísia Maria. Salvador, 07 de abril de 2026
GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS
Promotora de Justiça - em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça. EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.162527/2026, com fundamento no art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que trata de pretensas perseguições pessoais pela Corregedoria da Guarda Municipal de Salvador, e dificuldades de acesso a documentos requeridos com base na Lei de Acesso a Informação, não comprovadas. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 07 de abril de 2026. Pablo Almeida. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 6º Promotor de Justiça. EDITAL DE ARQUIVAMENTO. A 6ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.569336/2025, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia-OECP-JBA. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 08 de abril de 2026. ADRIANO ASSIS. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3ª Promotoria de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NF - 003.9.167523/2026. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições legais, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.167523/2026,

com fundamento na Resolução n. 174/ 2017 art. 4º, §4º e art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, eis que não se trata de fato apto a ensejar atuação finalística do Ministério Público, por não traduzir lesão ou ameaça de lesão a interesse tutelado por esta Promotoria de Justiça, a qual tinha por objeto Representação da FEDERAÇÃO DO GRAU DA BAHIA, na qual se requer a expedição de orientação institucional às Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de uniformizar a análise de eventos esportivos da modalidade "grau". Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimonio-publico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 08 de abril de 2026. Pablo Almeida. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 8ª Promotora de Justiça

EDITAL INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 11/2026

IDEA Nº 003.9.171582/2025

Data de Instauração: 08/04/2026

Objeto: Apurar supostas irregularidades envolvendo servidores públicos estaduais, consistentes, em tese, na acumulação irregular de atividades e possível gestão de empresa privada por servidor público.

Enquadramento Jurídico: arts. 9º, inciso VII, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992.

Salvador/BA, 09 de abril 2026.

Eduvirges Ribeiro Tavares,

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 059/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.156453/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.156453/2026, que tratou sobre "suposta perturbação do sossego em área residencial situada na Rua do Paraíso, bairro de Nazaré, Salvador/BA" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 08 de abril de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

EDITAL N.º 060/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.162640/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.162640/2026, que tratou sobre "noticiando a lavratura do Auto de Infração nº Q8ZZQOMO e do correspondente Termo de Suspensão nº C6HFI4GH, em desfavor de Nival Pereira Floquet Junior" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 08 de abril de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

EDITAL N.º 061/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.167369/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.167369/2026, que tratou sobre "suposta realização recorrente de "festas paredão" com emissão de som em volume elevado durante a madrugada, atribuídas a um depósito de bebidas localizado na Rua Direta do Capelão, nº 380, Condomínio Duo Salvador Norte, bairro de Areia Branca, Salvador/BA" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 08 de abril de 2026.

SHEILA COSTA
3ª Promotora de Justiça
Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

EDITAL N.º 062/2026.
Notícia de Fato de nº 003.9.167512/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.167512/2026, que tratou sobre "questionamento sobre a atuação do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, afirmando a suposta ilegalidade e inconstitucionalidade na aplicação de penalidade administrativa consistente em multa vinculada à ausência de realização de exame toxicológico, mesmo sem estar exercendo atividade remunerada como motorista profissional ou conduzindo veículo automotor no período indicado.
" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 08 de abril de 2026.

SHEILA COSTA
3ª Promotora de Justiça
Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Recomendação de nº 02/2026

Objeto: Revisão da licença de operação concedida ao Terminal Itapuã Ltda., considerando os fatos novos, para determinar sua cassação definitiva. Trata-se de licença concedida através da portaria INEMA 27.445 de 22/11/2022, processo 22001.006210/INEMALic-062010 que concedeu renovação de licença de operação válida até 2027. Na hipótese de não ser acolhida a recomendação anterior, que se estabeleça como condicionantes as seguintes exigências cautelares e preventivas (...)

Data da Instauração: 09/04/2026;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Hortênsia Gomes Pinho

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO – 1ª PROMOTORA

Idea nº 003.9.207883/2023

Terminal Marítimo de Paripe

RECOMENDAÇÃO 02/2026

1. Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5, inciso II, d; III, c e d, a Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 84, e para tanto pode expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

2. Considerando os princípios insculpidos na Carta Constitucional, tais como os da legalidade (art. 37, caput), e o que assegura a todos, o equilíbrio socioambiental no espaço urbano, havido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

3. Considerando o acidente ambiental ampliado ocorrido na Praia de São Tomé de Paripe, Salvador, objeto de relatórios da Fundação Fiocruz (doc. 01), que alerta quanto a necessidade de interdição da praia e da atividade pesqueira, entre diversas outras recomendações urgentes;

4. Considerando as inspeções e relatórios elaborados pelo próprio INEMA, entre eles Relatório de Fiscalização RFA0122/2026-58786 (processo nº 2026-0011196/TEC/EMR-0029 046.0546.2026.0004826-00), que determinou a interdição temporária da correia transportadora do Terminal de Itapuã;

5. Considerando a Nota Técnica de autoria do professor Paulo Pena, da UFBA, que alerta quanto à situação de grave risco à saúde da população atingida e a necessidade de interdição da praia, suspensão da atividade pesqueira e do consumo dos alimentos (doc. 02);

6. Considerando a situação de clamor social que levou, inclusive, a comunidade vítima e impedir o tráfego de caminhões com material químico, na via da orla por mais de vinte dias;

7. Considerando que o Terminal Itapuã procede exclusivamente o transporte de granéis sólidos e que inerente a tal atividade há emissão de material particulado e a LOUOS, no quadro 12, estabelece a vedação da emissão de material particulado em ZEIS – Zona Especiais de Interesse Social, e que o empreendimento é circundado por ZEIS, estando as casas vizinhas muito próximas. Ademais, na própria zona em que está situado o empreendimento – Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE), o único permissivo é a emissão de fumaça;

8. Considerando que o licenciamento ambiental não pode desrespeitar a legislação municipal, por exemplo não pode emitir licença de operação para uma indústria em área residencial, da mesma forma, não pode acolher emissão de material particulado, poeira e gases, em área em que é vedada. A análise também não pode esquecer que, próximo ao empreendimento, há centenas de casas em ZEIS, onde a emissão de material particulado deve ser zero: a ZEIS não pode ser alcançada por nenhuma emissão de material particulado.

9. Considerando ainda que a licença ambiental concedida não limitou adequadamente o volume passível de transporte e que a limitação de armazenamento estabelecida de 100 mil toneladas (capacidade de estocagem) desconsidera a eficiência logística que tem levado a transporte diário de cerca de 600 toneladas. Não há, assim, limite de quanto a empresa pode receber e transportar, infringindo à comunidade grandes impactos pelo fluxo de carretas com volume de 30 toneladas, causando poluição sonora, vibrações e emissão de material particulado que cai dos caminhões, se acumula nas ruas e casas e é re-suspenso, gerando significativa poluição atmosférica para seus moradores e comerciantes;

10. Considerando que a licença não foi criteriosa ao estabelecer as medidas preventivas e mitigadoras, bem como as de monitoramento ambiental, já que o empreendimento foi classificado como classe 5 (grande porte e médio potencial poluidor). Ora para essa classe é esperado um programa de auto monitoramento robusto e consta da licença ambiental um número reduzido do monitoramento do sedimento, da qualidade do ar ambiente e nenhum monitoramento de ruído;

11. Considerando que no monitoramento dos nutrientes na água marinha apenas o sulfato e o fosfato são exigidos e apenas na condição de haver movimentação de fertilizante; e na lista de parâmetros exigidos na condicionante não contempla qualquer forma de, amônia, nitrogênio total, nitrito, e nitrato. A ausência dessa exigência de nitrogênio fragilizou o monitoramento, permitindo que o terminal operasse por anos com fertilizantes, sem monitorar os parâmetros característicos dos mesmos na água marinha, configurando uma lacuna técnica inaceitável no licenciamento ambiental;

12. Considerando que o referido terminal situa-se e lança seus efluentes líquidos e poluição atmosférica na Área de Proteção Ambiental da Baía de Todos os Santos.

RESOLVE o Ministério Público do Estado da Bahia, através da Promotoria do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – 1ª Promotora, proceder à seguinte RECOMENDAÇÃO ao Diretor-Geral do INEMA:

1. Revisão da licença de operação concedida ao Terminal Itapuã Ltda., considerando os fatos novos, para determinar sua cassação definitiva. Trata-se de licença concedida através da portaria INEMA 27.445 de 22/11/2022, processo 22001.006210/INEMA-lic-062010 que concedeu renovação de licença de operação válida até 2027.

2. Na hipótese de não ser acolhida a recomendação anterior, que se estabeleça como condicionantes as seguintes exigências cautelares e preventivas:

1) VOLUME TOTAL LICENCIADO

Alterar o critério da LO da atual CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO dos granéis recebidos para VOLUME TOTAL em t/ano. O critério Capacidade de Armazenamento dá ao empreendedor um “cheque em branco”, permitindo ao mesmo movimentar volumes dos granéis ao seu bel prazer. Por outro lado, o critério volume total de XXX.XXX t/ano amarra um volume máximo de recebimento dos granéis. Este volume total deveria ser fixado tendo em vista os impactos das carretas de 30 ton e a capacidade de tráfego das ruas Benjamin de Souza e Rua Santa Filomena, por onde transitam.

2) PRODUTOS LICENCIADOS

Especificar claramente quais tipos de granéis poderiam ser recebidos no terminal, considerando sua toxicidade, risco de explosões e de incêndios e riscos à saúde humana e ao meio ambiente (APA da Baía de Todos os Santos).

2.1) Cobrar o atendimento a este condicionante por meio de envio mensal ao INEMA de cópias de guias de importação dos granéis ou outros documentos oficiais.

2.2) Proibir EXPRESSAMENTE o recebimento de NITRATO DE AMÔNIO PURO, substância responsável pela explosão catastrófica do Porto de Beirute, Líbano, há cerca de 10 anos.

2.3) Atender às recomendações da ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos) contidas no “Guia Técnico para Armazenagem, Manuseio e Transporte Seguro do Nitrato de Amônio Fertilizante” para fertilizantes compostos que contêm Nitrato de Amônio, conhecidos como “Fertilizantes à Base de Nitrato de Amônio Tipos A, B e C”. Estes fertilizantes contêm nitrogênio em ambas as formas, amoniacal e nítrica, sendo fornecidos em forma granulada ou perolada. Guia Técnico - Armazenagem, Manuseio e Transporte Seguro do Nitrato de Amônio

3) ENCLAUSURAR TODAS AS OPERAÇÕES RECEBIMENTO, ESTOCAGEM E CARREGAMENTO DAS CARRETAS DE GRANÉIS ATUALMENTE FEITAS A CÉU ABERTO NO PÁTIO DE ESTOCAGEM.

Isso poderia ser feito em galpões fechados construídos com paredes de alvenaria de tijolos maciços, piso de concreto e cobertura metálica

e dotados de equipamentos de controle de material particulado, como filtros de mangas.

Estas são as principais fontes de poluição atmosférica e hídrica do terminal para a APA da Baía de Todos os Santos e para São Tomé de Paripe.

4) PÁTIO DE ESTOCAGEM

Manter o Pátio de Estocagem permanentemente limpo por meio de varrição ou sucção, e nunca por lavagem.

5) TRÂNSITO DE CARRETAS

Esta é a segunda fonte principal de poluição atmosférica e as fontes de ruídos e vibrações e transtornos pelos veículos do terminal para os moradores e comerciantes das Ruas Benjamim de Souza e Santa Filomena.

5.1 - Proibir o tráfego de carretas do terminal aos sábados, domingos e feriados, devido ao fluxo de visitantes à Praia de São Tomé de Paripe.

5.2 - Estabelecer os horários de 8:30-11:30h e das 14:30-17:30h para o tráfego das carretas, de modo a não interferir nos tráfegos de ônibus urbanos e veículos particulares nos horários de pico, bem como reduzir as queixas da população (há queixas específicas da população sobre isso, incluindo o descumprimento de acordo que havia sido feito anteriormente com a Gerdau).

5.3) Estabelecer um número máximo de carretas do terminal que possam transitar pelas citadas ruas do bairro das segundas às sextas-feiras. Este número máximo de viagens deve incluir as viagens das carretas cheias e vazias (06 carretas/por hora – 03 cheias e 03 vazias).

5.4) Realizar um estudo de Engenharia de Tráfego com ART do Responsável Técnico para definir o número máximo de viagens de ida e volta das carretas do terminal, de modo a reduzir os impactos no tráfego das Ruas Benjamim de Souza e Av. Santa Filomena e os incômodos à população.

5.5 - As carretas deverão ter uma capacidade máxima de 6 ton, serem dotadas de motores elétricos e com carrocerias totalmente fechadas, que impeçam o derramamento dos granéis nas citadas ruas, bem como a ressuspensão dos granéis caídos no chão pelo tráfego das carretas.

Com isso, se reduzirão expressivamente os incômodos por ruídos, vibrações, poluição atmosférica dos moradores, queixas sobre danos à saúde pública e no tráfego de veículos nas ruas citadas.

Da mesma forma, como os granéis não mais cairão nas ruas, será desnecessária sua lavagem, o que atualmente leva tais efluentes

diretamente para a Praia de S. Tomé de Paripe, situação que pode eventualmente explicar as manchas azuis e amarelas atualmente encontradas no local.

6 - EFLUENTES LÍQUIDOS

6.1 - Requerer à Intermarítima:

6.1.1 – Planta em escala 1:50 das redes de drenagem de águas pluviais e de esgotos sanitários;

6.1.2 – Projeto executivo da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) existente no local, com memorial de cálculo e ART do Responsável Técnico pelo projeto;

6.1.3 – Comprovação da eficiência da ETE, comparando-a com o projeto executivo da mesma;

6.1.4 – Caracterização dos efluentes líquidos decorrentes da lavagem do Pátio de Estocagem nos períodos chuvosos;

7- QUEIXAS DA POPULAÇÃO RELATIVAS À SUA SAÚDE

Realizar estudo epidemiológico da população para avaliar queixas de danos à sua saúde atribuídas às operações do terminal.

8 - RISCOS DE INCÊNDIO E EXPLOSÕES

8.1 - Realizar Análise de Risco da operação do terminal para São Tomé de Paripe em casos de incêndio e explosões.

8.2 – Constituir e treinar Brigada de Incêndio.

8.3 – Dispor de veículo(s) para combate a incêndio, em número e características adequadas aos riscos identificados pela Análise de Risco.

8.4) Elaborar Plano de Ação de Emergência visando a imediata evacuação segura da população de São Tomé de Paripe em casos de incêndios nos granéis do terminal. Tal plano deverá conter, pelo menos:

- Operações simuladas para treinamento da população;
- Sistema de alarme para aviso à população
- Sinalização dos pontos de encontro nas vias públicas
- Sinalização das rotas de fuga nas vias públicas
- Meios de transporte da população em caso de incêndio
- Atendimento médico de emergência da população em caso de incêndio

9 – MONITORAMENTO METEOROLÓGICO

9.1 - Implantar Estações Meteorológicas Automáticas com registro de, pelo menos, os seguintes parâmetros:

9.1.1 – Área de Descarga dos Navios no fim do píer

- Direção do Vento
- Velocidade do Vento
- Precipitação Pluviométrica

9.1.2 – Pátio de Estocagem

- Direção do Vento
- Velocidade do Vento
- Precipitação Pluviométrica
- Umidade Relativa do Ar

9.1.3 – Campo de Futebol da Praia de São Tomé de Paripe

- Direção do Vento
- Velocidade do Vento
- Precipitação Pluviométrica

9.1.4 – Disponibilizar em tempo real pela Internet para a população os resultados dos monitoramentos acima.

9.2 - Implantar birutas para indicação visual da direção e velocidade do vento nos seguintes locais:

9.2.1 – Fim do píer, em local visível para o operador da Clam-Shell de descarregamento dos granéis.

9.2.2 – Local elevado no Pátio de Estocagem, visível para os trabalhadores locais.

9.2.3 – Campo de Futebol da Praia de São Tomé de Paripe.

9.3 – Não operar o terminal nos seguintes períodos:

9.3.1 – Chuvas intensas com mais de 5 mm/hora.

9.3.2 – Quando a direção predominante do vento persistir por mais de 10 min na direção do terminal para São Tomé de Paripe.

9 – PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA (PRAD)

Elaborar PRAD para recuperação das áreas contaminadas na Praia de São Tomé de Paripe.

3. Recomenda-se que sejam observados os dados constantes do Parecer Técnico nº 181/2026 elaborado pelo CEAT/MPBA (doc. 03) para diagnóstico rápido da contaminação.

Assinala-se, nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº. 75/93, o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta à presente recomendação, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas por e-mail sec.pjmaurb@mpba.mp.br ou entregues presencialmente na sede do Ministério Público em Nazaré.

Requisita-se que a presente Recomendação seja adequada e imediatamente divulgada, a fim de dar-se publicidade a mesma.

Salvador/BA, 06 de abril de 2026

HORTÊNSIA GOMES PINHO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 29/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.584550/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.584550/2025, que teve como objeto “suposta poluição sonora e perturbação do sossego atribuída à Igreja Missionária Última Trombeta, situada na Rua da Cacimba, nº 40, bairro Itapuã, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADA. No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.580703/2025;

Objeto: Apurar suposta irregularidade ambiental e urbana na área do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos — VLT, no bairro de Valéria, nesta capital, atribuída ao Consórcio Expresso Mobilidade Salvador, responsável pela obra;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório: 06/04/2026;

Noticiante: Sigilosa;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.188779/2024

Objeto: Apurar suposto bloqueio de um rio municipal em Área de Preservação Permanente (APP) para construção de área de lazer sobre o leito do rio, localizada no Condomínio São Francisco, situado na Travessa Princesa Isabel, Jardim Placaford, Salvador/BA;

Despacho: Determino a prorrogação do prazo de conclusão deste Inquérito Civil por mais um ano, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do feito.

Data da prorrogação: 08/04/2026

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.181759/2024

Objeto: Apurar responsabilidades ante as supostas irregularidades verificadas em barranco de terra com possível risco de erosão do solo, desabamento de terra e de vegetação, localizado no interior do Condomínio Bosque Imperial, localizado no Av. Bosque Imperial, São Rafael, Salvador/BA;

Despacho: Determino a prorrogação do prazo de conclusão deste Inquérito Civil por mais um ano, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do feito.

Data da prorrogação: 08/04/2026

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Inquérito Civil de nº: 003.9.268545/2025;

Objeto: Apurar suposta prática de crime ambiental a partir do transporte de 04 (quatro) artefatos indígenas, contendo partes de 04 espécimes da fauna silvestre nativa (garça-branca-grande, garça branca-pequena, jandaia e harpia), sem a devida autorização da autoridade ambiental competente;

Data da Conversão em Inquérito Civil/Instauração: 08/04/2026;

Noticiante: IBAMA;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

EDITAL N.º 17/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.167023/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.167023/2026, que tratou sobre “suposta perturbação da paz e poluição sonora na Segunda travessa das palmeiras, CEP: 41385070, Sete de Abril, nesta Capital”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 09 de abril de 2024.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 18/2026

Procedimento Preparatório de nº 003.9.354190/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.354190/2025, que teve como objeto “objetivo de apurar possível infração ambiental atribuída à empresa FLD Comércio de Alimentos e Bebidas EIRELI (BARRACA DA PIPA), consistente no não cumprimento da obrigação de apresentar declaração de estoque de 5,6 kg de caranguejo-uçá durante o período de defeso, conforme comunicação encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio do Ofício nº 240/2025/SUPES-BA, referente ao Processo Administrativo nº 02006.000716/2025-49”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Inquérito Civil de nº: 003.9.213639/2025;

Objeto: Apurar suposta omissão da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB e do Município de Salvador diante do recorrente acúmulo de resíduos sólidos na Rua Dr. Helvécio Carneiro Ribeiro, situada no bairro de Ondina, nesta Capital;

Data da Conversão em Inquérito Civil/Instauração: 04/03/2026;

Noticiante: Kilson Oliveira;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.531523/2025;

Objeto: Apurar suposta ocorrência de poluição sonora durante anos decorrente de uma clínica de reabilitação, localizada na Av. Oceânica, nº 2947, CEP: 40170- 010, Ondina, nesta capital, tendo como complemento o Instinto Baiano de Reabilitação – Fundação José Silveira;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório: 12/03/2026;

Noticiante: Anônima;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

EDITAL N.º 30/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.151542/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2ª Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.151542/2025, que teve como objeto “apurar possível ocorrência de transtornos à mobilidade urbana e à ordem urbanística decorrentes da realização de eventos no Centro de Cultura Cristã da Bahia – CECBA, localizado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 200, bairro Costa Azul, Salvador/BA”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 31/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.603606/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2ª Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, o INDEFERIMENTO da instauração da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. No ensejo, dá-se, também, ciência de que ao Indeferimento do presente feito caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 32/2026

Procedimento Preparatório de nº 003.9.405884/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2ª Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.405884/2025, que teve como objeto "apurar notícia de fato apresentada pela Sra. Aline Pessoa da Silva Santos, que relatou o abandono de um gato na porta de sua residência, situada na Rua Lopes Trovão, nº 202, Bairro Massaranduba, em Salvador/BA", foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 09 de abril de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - GEOSP

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA Nº 003.9.307557/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio dos promotores de justiça integrantes do GEOSP – Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, COMUNICA aos interessados, em especial aos senhores(as) noticiante (anônimo) e investigados, o ARQUIVAMENTO do PIC de número IDEA 003.9.307557/2024, com fulcro nos art. 18 e 28 do Código de Processo Penal e do art. 19, da Resolução CNMP 181/2017, sendo cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia e do art. 19-A, §1º, da Resolução nº 181/2017 do CNMP.

Salvador, 09 de abril de 2026.

VICTOR FREITAS LEITE BARROS

Promotor de Justiça do GEOSP

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - NUDEPHAC

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC

IDEA nº 003.9.124801/2026

Portaria nº 11/2026

Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Classe: Procedimento Administrativo; Assunto: PATRIMÔNIO CULTURAL; Interessado: Associação Brasileira de Preservação da Cultura Afro Ameríndia.

CONSIDERANDO que o art.1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, "a", 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, "b", 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.124801/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, com a finalidade de contribuir na produção de elementos de informação, notadamente técnicos, bem como na adoção de outras medidas extrajudiciais, em apoio à 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos em Conjunto com a Promotoria de Combate ao Racismo, Intolerância Religiosa, Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais e Cotas Raciais, para garantir um adequado acordo que assegure indenização justa e proporcional ao valor dos imóveis das Comunidades Tradicionais de Terreiro, situados na Rua Boca da Mata de Valéria e Loteamento N. Srª de Fátima, nesta Capital, a serem desapropriados devido às obras do VLT.

Salvador/BA, 08 de abril de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.275455/2025

A 6ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, pelo art. 25, IV, a, da Lei n. 8.625/1993 e pelo art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista o quanto apurado no relatório de inspeção que resultou na Notícia de Fato n. 003.9.275455/2025, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.275455/2025, para acompanhar a execução do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto do Município de Aramari-BA.

Alagoínhas, Bahia, 06 de abril de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça em Substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 114.9.22571/2026.

Entre Rios, 09 de abril de 2026.

Márcio Bellazzi de Oliveira

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA 674.9.491697/2025

A 1ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 674.9.491697/2025, para investigar o crime de falso testemunho, supostamente praticado por Everton Anunciação Santos, na forma de omissão e contradição entre os depoimentos fornecidos nos autos do processo 8005160-71.2022.8.05.0004.

Alagoínhas, 09 de abril de 2026.

Dario José Kist

Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Nº IDEA 674.9.383593/2025

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo subscrito(a), no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA à Sra. AILMA DA ANUNCIAÇÃO SANTANA a promoção de arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se, ainda, que é assegurada à interessada a possibilidade de interposição de recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta comunicação, o qual deverá ser apresentado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico: sp.alagoínhas@mpba.mp.br.

Alagoínhas/BA, 09/04/2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 62/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.606336/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1996 do Estado da Bahia, bem como no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e considerando o quanto consta nos autos em epígrafe, bem como o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, instaura-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar denúncia relativa à suposta irregularidade nos veículos utilizados no transporte escolar no Município de Alagoínhas, visando ao esclarecimento dos fatos e à obtenção da documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, se for o caso, ao ajuizamento da medida judicial cabível ou à promoção do arquivamento, na forma da lei.

Alagoínhas/BA, 30/03/2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 674.9.25166/2026

A 6ª Promotoria de Justiça de Alagoínhas, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, pelo artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na forma do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a oferta de tratamento de saúde à criança Ana Cecília Nunes de Lima, nascida em 16 de março de 2025, filha de Manoel Nunes Cerqueira e Josefa Maria da Conceição.

Alagoínhas/BA, 30/03/2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL 033/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 210.9.554403/2025

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAMIRIM

Área: Direito da Saúde

Subárea: Fornecimento de medicamento

Assunto: Acompanhar os fatos para se verificar a viabilidade do fornecimento do insumo de saúde por atuação ministerial, seja judicial ou extrajudicialmente, tudo com o objetivo de garantir a efetivação do direito à saúde, direito individual indisponível.

Data da Instauração: 04/04/2026.

Envolvidos: Sandra Lima dos Santos

Paramirim, 08 de abril de 2026.

VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 034/2026 – CONVERSÃO EM PA nº IDEA 210.9.307669/2025

A Promotoria de Justiça de Paramirim-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2009 do Conselho Superior do MPBA (redação alterada pela Resolução nº 01/2013), vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a conversão da NOTÍCIA DE FATO Nº. IDEA 210.9.307669/2025 em Procedimento Administrativo, cujo objeto é apurar os fatos relativos à situação de vulnerabilidade e abandono do senhor JOSÉ ERLANDO CONCEIÇÃO CAIRES, bem como fiscalizar o exercício da curatela e adotar as medidas pertinentes para a proteção de seus direitos.

Paramirim, 09 de abril de 2026.

VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 246/2026

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça LUCIANO PITTA, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento da Notícia de Fato registrada sob o nº IDEA 003.9.54210/2026.

Camaçari, 08 de abril de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.126385/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: CARLOS ALBERTO SANTOS SALES; DESCONHECIDO; POLICIA CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IP 86791/2025; Processo nº 8046511-91.2026.8.05.0001, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 03 de abril de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.126630/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: ADRIANO DE ANDRADE CORREIA; POLICIA CIVIL; DESCONHECIDO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IP 86797/2025; Processo nº 8046741-36.2026.8.05.0001, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 03 de abril de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

EDITAL 247/2026

ORIGEM: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 10ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça LUCIANO PITTA, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento da Notícia de Fato registrada no IDEA 003.9.317837/2025.

Camaçari, 09 de abril de 2026.

NATALY SANTOS DE ARAÚJO

Promotora de Justiça

EDITAL 248/2026

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o indeferimento de instauração de procedimento administrativo (Notícia de Fato), referente ao IDEA 590.9.106303/2026.

Camaçari, 09 de abril de 2026.

Dr. LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo.

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 167.9.84596/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: VANEIDE OLIVEIRA PAES; VILMA BASTOS OLIVEIRA; ELIAS BATISTA DOS SANTOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº TCO 4125/2026; Processo nº 8000480-09.2026.8.05.0164, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 04 de abril de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

EDITAL 249/2026

ORIGEM: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 10ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento da Notícia de Fato registrada sob o nº IDEA 590.9.164363/2025.

Camaçari, 09 de abril de 2026.

NATALY SANTOS DE ARAÚJO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.133057/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: FELIPE MORGAN OLIVEIRA DOS SANTOS; DESCONHECIDO; POLICIA CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 86807/2026; Processo nº 8048990-57.2026.8.05.0001, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 06 de abril de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, conforme art. 13, da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em combinação com o art. 3º, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato registrada sob número IDEA 003.9.106616/2026.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 9 de abril de 2026

Bel. Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA IDEA Nº 249.9.177442/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Fomentar e acompanhar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar - SAF no Município de Banzaê/BA.

INTERESSADO: Sociedade

DATA: 09/04/2026

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA IDEA Nº 249.9.177376/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Fomentar e acompanhar a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar - SAF no Município de Ribeira do Pombal/BA.

INTERESSADO: Sociedade

DATA: 09/04/2026

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA

Promotor de Justiça Substituto

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 056.9.462250/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução n. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por um ano, do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 056.9.462250/2022, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua respectiva instrução.

Cansanção, 08 de abril de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 001/2026 – COMUNICAR ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A Promotoria de Justiça de Cansanção, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, Código de Processo Penal, comunica, a quem interessar possa, o arquivamento do IP nº 34611/2022, atinente ao Processo nº 8000113-48.2026.8.05.0046 e referente ao IDEA nº 056.9.38432/2026.

Cansanção, 02 de fevereiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 072/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.82149/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, considerando que ainda há necessidade de complementação de informações, com força na norma do art. 3º da Resolução 174 do CNMP, PRORROGA esta notícia de fato por mais noventa dias.

Ipirá/BA, 07 de abril de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL nº 0395/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.138893/2026

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Sra Luzikarla Oliveira Vasconcelos, por meio do presente edital, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8010485-51.2026.8.05.0080, IDEA nº 596.9.138893/2026, no qual MURILO ALVES DOS SANTOS figura como vítima, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 23 de março de 2026.

CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL nº 0396/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.484134/2025

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Sra Ana Maria Germano da Silva, por meio do presente edital, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 144/2015, autos nº 8031856-08.2025.8.05.0080, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 25 de março de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL - 02ªPJ - IDEA Nº 596.9.469425/2025

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 15, II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do MPBA., vem por meio deste Edital, cientificar o Sr. IGOR LOPES BRITO acerca do INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 596.9.469425/2025, que tem como objeto apurar suposto óbice para agendamento de exame de Enterotomografia. Por oportuno, esclareço que da decisão de indeferimento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 09 de abril de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 131/2026

IDEA Nº 323.9.166757/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 09 de abril de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA Nº. 596.9.157502/2026 – 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar, a quem interessar possa, acerca do ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP n.º 174/2017, da Notícia de Fato IDEA nº 596.9.157502/2026, instaurada a partir de denúncia formulada pela Sra. Valdicélia dos Santos Borges, no qual solicita intervenção para garantir, via SUS, atendimento cardiológico urgente à Sônia Maria dos Santos Borges, pessoa idosa. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 09 de abril de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor(a) de Justiça Substituto

EDITAL IDEA Nº 003.9.615375/2025

Origem: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos moldes previstos no art. 15, IV, da aludida Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, resolve COMUNICAR, a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO do IDEA nº 003.9.615375/2025, instaurada a partir de duas manifestações registradas de forma anônima no Sistema de Atendimento ao Cidadão desta Instituição. As referidas manifestações geraram os protocolos de números FPIA00000586 e FPIA00000633.

Por fim, registra-se que é facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, através do e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 28 de março de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº 003.9.97889/2026

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54 da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve COMUNICAR, a quem interessar, o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato IDEA 003.9.97889/2026, esclarecendo sobre a possibilidade de, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 16 da Resolução n.11/2022 – OECP/MPBA e orientando o interessado acerca das vias administrativas e judiciais adequadas para a defesa de seus direitos individuais, notadamente a possibilidade de interposição de recurso administrativo perante a comissão responsável pelo REDA 2026, nos termos do Edital n. 001/2026, bem como a possibilidade de busca de assistência jurídica junto a advogado particular ou à Defensoria Pública do Estado.

Feira de Santana, 09 de abril de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - 596.9.110124/2025

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 596.9.110124/2025, cujo objeto consiste em monitorar o cumprimento da Meta 1 prevista no Plano Municipal de Educação – PME vigente, bem como acompanhar os trabalhos voltados à construção do novo PME do Município de Serra Preta, com prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 53, da Resolução n.º 11/2022 – OECP/MPBA. Feira de Santana, 09 de abril de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA Nº. 596.9.526997/2025

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

AUTOS nº 8034829-33.2025.8.05.0080

ORIGEM: 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

VÍTIMA: REINALDO LIMA TELES

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. REGINALDO TELES DE JESUS, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - AUTOS nº 8034829-33.2025.8.05.0080 - IP 111036/2025 oriundo da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o Notificado apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 09 de abril de 2026.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

PORTARIA nº 16/ 2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 596.9.519211/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por meio de seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II); CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 196 e 197 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que as ações e serviços de saúde são de relevância pública; CONSIDERANDO que as UBSs são a porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde (SUS) e onde se inicia o cuidado com a saúde da população, consistindo em verdadeiros pilares do atendimento primário, fornecendo serviços essenciais aos usuários; CONSIDERANDO o quanto se extrai da representação formulada junto ao Ministério Público, indicando a possível omissão da regulação da paciente Celeste de Oliveira Bastos, que evoluiu para óbito na Policlínica do bairro Feira X, em Feira de Santana, sem que houvesse a regulação requisitada pela equipe médica; CONSIDERANDO que a partir da referida representação tramitou no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 596.9.519211/2025, onde foram adotadas as providências preliminares para a deflagração do expediente próprio; CONSIDERANDO que faz-se necessária a verificação acerca da pertinência e adequação das medidas adotadas pela unidade no atendimento da supracitada paciente vem, por meio desta Portaria, a todos quantos possa interessar ou dele tiverem conhecimento, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.519211/2025, instaurado com o objetivo de apurar, sob a ótica da regularidade na prestação do serviço de saúde, as circunstâncias que envolveram o atendimento, a pendência de regulação e transferência, e o óbito da paciente Celeste de Oliveira Bastos, no âmbito da Policlínica do Bairro Feira X, em Feira de Santana, fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço.

Feira de Santana, 9 de abril de 2026.

AUDO DA SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL IDEIA Nº 596.9.640275/2025
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Processo nº 8044022-72.2025.8.05.0080
IP nº 144242/2025

Vítima: José de Souza Teles
Investigado(a): Desconhecido

ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima e o investigado, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL - Processo nº 8044022-72.2025.8.05.0080 - IP nº 144242/2025, oriundo da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana/BA, com fulcro nos Art. 38 e art. 395, II, do Código de Processo Penal, em razão da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo. Feira de Santana, 09 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO MELO MASCARENHAS
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 078/2026 - ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.91162/2026

A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de notícia de fato que apura possível irregularidade consistente no exercício ilegal da docência por parte do(a) Sr.(a) Neuri Almeida, no âmbito da Escola Manoel Domingos de Amorim, localizada no povoado de Mandacaru, no Município de Baixa Grande/BA, COMUNICA, aos interessados, a promoção de arquivamento deste procedimento, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos, diretamente na Secretaria desta Promotoria de Justiça ou através do endereço eletrônico ipira@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias. Ipirá/BA, 09 de fevereiro de 2026.
Aílson de Almeida Marques
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 077/2026 - PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.73312/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, considerando que esta notícia de fato ainda se encontra pendente de diligências, em especial ausência de devolutiva dos últimos ofícios, bem como o vencimento de prazo de conclusão, na forma da resolução 174 do CNMP, PRORROGA este expediente pelo prazo legal. Ipirá/BA, 08 de abril de 2026.
AILSON DE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça

EDITAL 16ªPJ – 596.9.252325/2023 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 14, inciso I (aplicável por analogia) c/c art. 54, ambos da Resolução-OECPJ nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe. Informo ainda, que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução 174/2017 do CNMP, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg. Feira de Santana, 09 de abril de 2026.
GABRIEL ANDRADE FIGUEREDO
Promotor de Justiça Auxiliar

Procedimento Administrativo nº 035.9.108606/2025

01ª Promotoria de Justiça de Cachoeira/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICO que, nos autos do Procedimento Administrativo nº 035.9.108606/2025, instaurado com a finalidade de apurar a observância dos critérios legais de transparência do endereço eletrônico do Município de Cachoeira, foi determinada a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FINALIZAÇÃO do referido procedimento. A prorrogação foi fixada por mais 01 (um) ano, a contar da data da assinatura eletrônica do despacho, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão de o feito ainda encontrar-se pendente de conclusão, bem como da necessidade de realização de diligências complementares.

Por meio do presente, FICA NOTIFICADA A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA/BA, bem como TODOS AQUELES QUE EVENTUALMENTE SEJAM INTERESSADOS, para que tenham ciência da prorrogação do prazo do procedimento administrativo em referência, para os fins de direito. Cachoeira/BA, 09 de abril de 2026.

Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Cachoeira/BA

EDITAL 596.9.516507/2024 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao investigado CAUÃ DE TAL e quem mais interessar, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 8028179-04.2024.8.05.0080, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso pela vítima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

Feira de Santana, 09 de abril de 2026.

SAMIRA JORGE

Promotora de Justiça

EDITAL – IDEA 596.9.111596/20265 – arquivamento de IP

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, o Sr GENÁRIO SALES DA SILVA, por meio do presente edital, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 27124/2022, PJe nº 8008339-34.2026.8.05.0080, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana-BA, 18 de março de 2026.

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

EDITAL – IDEA 596.9.111596/2026 – arquivamento de IP

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Sra M. R. G., por meio do presente edital, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL Nº 27124/2022, PJe nº 8008339-34.2026.8.05.0080, oriundo da DEAM de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em não concordando com o arquivamento do expediente criminal em questão, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital, encaminhar recurso dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Para tanto, recomendamos que procure orientação jurídica adequada para o exercício desse direito.

Feira de Santana, 18 de março de 2026.

Nayara Valtercia Gonçalves Barreto

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 596.9.185049/2024

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 e no art. 44, § 1º da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 596.9.185049/2024, instaurado com o escopo de zelar pelos direitos fundamentais de pessoa idosa, especificamente no que tange à garantia de acesso à saúde e regularização de sua situação psicossocial. O feito teve sua gênese a partir de desdobramentos de demanda de registro civil, visando assegurar que o cidadão estivesse devidamente assistido pela rede pública de saúde local.

Feira de Santana, 09 de abril de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 279.9.383569/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE converter a Notícia de Fato 279.9.383569/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com a finalidade de dar continuidade à apuração da situação de vulnerabilidade envolvendo o adolescente E. P. D. S., especialmente quanto à ausência de acompanhamento psicossocial pelo CRAS e à falta de suporte à família.

Santo Estêvão-BA, 23 de março de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 279.9.631854/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE converter a Notícia de Fato 279.9.631854/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: Apurar o cumprimento, por parte do Município de Santo Estêvão, das obrigações estabelecidas na Lei n. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica e determina que as redes públicas de educação básica contarão com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Santo Estêvão-BA, 26 de março de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA Nº. 596.9.71994/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado JORGE SOUZA DOS SANTOS, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 7004/2021, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 08 de abril de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 073/2026 - PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.169716/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA; INSTAURA, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de IPIRÁ/BA.

Ipirá/BA, 07 de abril de 2026.

AÍLSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 074/2026 - PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.169727/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA; INSTAURA, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de IPIRÁ/BA.

Ipirá/BA, 07 de abril de 2026.

AÍLSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 005/2026 - ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL - IDEA nº 716.9.423369/2024

Investigado: Emerson Borges de Freitas

Vítima: Hospital Municipal de Pintadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça em substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Ipirá, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28 do CPP, COMUNICA aos interessados, a promoção de ARQUIVAMENTO do inquérito policial PJe nº 8001787-46.2024.8.05.0106, ressaltando que é facultado à vítima ou seu representante legal que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Cumpre informar que as razões de recurso poderão ser protocoladas preferencialmente por e-mail, para o endereço ipira@mpba.mp.br.

Ipirá/BA, 08 de abril de 2026.

LEANDRO RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 07ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 596.9.510880/2025

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção no atendimento integral à criança L. J. C. e seus irmãos, zelando pela superação do trauma decorrente da violência sexual e prevenindo novas situações de risco ou negligência no âmbito doméstico.

Data da instauração: 02 de abril de 2026

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 076/2026 - ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.502072/2023
A 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o efetivo cumprimento de carga horária legal em face do ano letivo 2024 da rede de educação municipal da cidade de Ipirá/Bahia, COMUNICA, aos interessados, a promoção de arquivamento deste procedimento, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos, diretamente na Secretaria desta Promotoria de Justiça ou através do endereço eletrônico ipira@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.
Ipirá/BA, 08 de abril de 2026.
Aílson de Almeida Marques
Promotor de Justiça

EDITAL
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL IDEA nº 596.9.442829/2024
Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima E. dos S. R. do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 17631/2024, oriundo da DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, 08 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício da designação na Promotoria de Justiça de Caculé, no uso das suas atribuições, com base no art. 16 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica que foi Instaurado o Procedimento Administrativo abaixo referido, para Acompanhar a Implantação do Projeto Educação Inclusiva (Deficientes) no Município de Ibiassucê

Nº IDEA	ASSUNTO	MUNICÍPIO
036.9.75681/2026	Educação Inclusiva	Ibiassucê

Caculé, 09 de Abril de 2026.

Rosiel Silva Santos Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ/BA

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA
CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 682.9.491767/2025 – PORTARIA N.º 9/2026
OBJETO: apurar os fatos que, em tese, ensejam a tutela dos direitos individuais indisponíveis à saúde e à vida de pessoa determinada.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 18/03/2026

DANIELE CHAGAS R. BRUNO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA
CLASSE: Inquérito Civil (910004)
INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.351813/2025 – PORTARIA N.º 8/2026
OBJETO: apurar danos ao meio ambiente e à saúde pública decorrentes da inadequada destinação de resíduos sólidos in natura a céu aberto, bem como eventuais outras inobservâncias legais relacionadas ao sistema municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, à luz dos preceitos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 10.936/2022, colhendo-se os elementos necessários para, se for o caso, a propositura de Ação Civil Pública ou a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

ENVOLVIDO: Município de Lagoa Real
DATA DA INSTAURAÇÃO: 12/03/2026

DANIELE CHAGAS R. BRUNO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.163311/2026

DATA DA INSTAURAÇÃO: 01/04/2026

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Pindaí

OBJETO: Realização de visita institucional do Promotor de Justiça ao Conselho Tutelar de PINDAÍ, com o objetivo de fortalecer o diálogo institucional, bem como verificar as condições de funcionamento, estrutura e eventuais necessidades desse órgão essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
Guanambi, 01 de abril de 2026

Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.163305/2026

DATA DA INSTAURAÇÃO: 01/04/2026

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Candiba

OBJETO: Realização de visita institucional do Promotor de Justiça ao Conselho Tutelar de CANDIBA, com o objetivo de fortalecer o diálogo institucional, bem como verificar as condições de funcionamento, estrutura e eventuais necessidades desse órgão essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
Guanambi, 01 de abril de 2026

Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URANDI/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem interessar possa, em especial aos senhores Raissa Ribeiro Nascimento e Breno Rafael Negri Rodrigues Botelho, da promoção de arquivamento do Inquérito Policial, Processo nº8000180-26.2026.8.05.0268, Nº IDEA 344.9.70709/2026. Outrossim, comunica que, em caso não concordância, há possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação (art. 28, § 1º, do CPP), devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: urandi@mpba.mp.br.
Urandi, 09 de abril de 2026.

Gabrielly Coutinho Santos
Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem interessar possa, em especial aos senhores Eliene Saraiva Santana e estabelecimento comercial "Inove Utilidades e Presentes", da promoção de arquivamento do Inquérito Policial, Processo nº 8000178-56.2026.8.05.0268, Nº IDEA 344.9.70413/2026. Outrossim, comunica que, em caso não concordância, há possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação (art. 28, § 1º, do CPP), devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: urandi@mpba.mp.br.

Urandi, 09 de abril de 2026.

Gabrielly Coutinho Santos
Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem interessar possa, em especial aos senhores Genivaldo Ferreira Santiago e Zilma Santos Oliveira, da promoção de arquivamento do Inquérito Policial, Processo nº 8000640-47.2025.8.05.0268, Nº IDEA 344.9.388324/2025. Outrossim, comunica que, em caso não concordância, há possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação (art. 28, § 1º, do CPP), devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: urandi@mpba.mp.br.

Urandi, 09 de abril de 2026.

Gabrielly Coutinho Santos
Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

ILHÉUS – PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 07/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE com sede em Ilhéus, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos possíveis interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do PA tombados sob nº IDEA 003.9.175530/2025, instaurado para acompanhar apuração acerca de supostas irregularidades socioambientais relacionadas à restrição de acesso às áreas conhecidas como Pontal e Pé do Golfo, localizadas no município de Gongogi/BA, às margens do rio Gongogi..

Ilhéus, aos 09 abril de 2026.

Aline Valéria Archangelo

PJ Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.472849/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

OBJETO: Regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado Fazenda Sapucaia II, de propriedade de Maria Aurea Lima De Carvalho, CPF 081.301.405-00, situado em Estrada Zona Rural - Zona Rural - Cep: 44.925-000 - Jussara.

INVESTIGADO: Maria Aurea Lima de Carvalho

Fundamento: Art. 59, §2º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e art. 9º da Lei 7.347/85.

COMUNICA aos interessados que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil supracitado, e que até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do Art. 44, §5º da mesma Resolução

EDITAL IDEA 179.9.63085/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL - IDEA 179.9.63085/2026

PJE nº 8000389-95.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima, JADERSON SOUZA SANTOS, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.63085/2026, PJE nº 8000389-95.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.63064/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL - IDEA 179.9.63064/2026

PJE nº 8000394-20.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar as vítimas, MARILIA SANTANA LIMA e ALINE PEREIRA LIMA, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.63064/2026, PJE nº 800039420.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.63018/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL - IDEA 179.9.63018/2026

PJE nº 8000384-73.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima, LUCIELMA DE CARVALHO SANTOS, bem como ao suposto indiciado, MARCIO DO CARMO, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.63018/2026, PJE nº 8000384-73.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expedien-

te criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA
Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.120066/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL - IDEA 179.9.120066/2026

PJE nº 8000760-59.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima, ERIKA VALLENTINA DE JESUS SILVA, bem como ao suposto indiciado, JARDSON DOS SANTOS BARROS, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.120066/2026, PJE nº 8000760-59.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA
Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.104805/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL - IDEA 179.9.104805/2026

PJE nº 8000675-73.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima, ISAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.104805/2026, PJE nº 8000675-73.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA
Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.117033/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL - IDEA 179.9.117033/2026

PJE nº 8000740-68.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao suposto indiciado JISVALDO ALVES DO NASCIMENTO, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.117033/2026, PJE nº 8000740-68.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.528322/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Apurar a suposta prática do crime de estupro de vulnerável perpetrada contra a adolescente J.S. de S. e, ao final, adotar as providências cabíveis. "

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECMP/MPBA

INTERESSADOS: J.S. De S.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.472849/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

OBJETO: Regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado Fazenda Sapucaia II, de propriedade de Maria Aurea Lima De Carvalho, CPF 081.301.405-00, situado em Estrada Zona Rural - Zona Rural - Cep: 44.925-000 - Jussara.

INVESTIGADO: Maria Aurea Lima de Carvalho

Fundamento: Art. 59, §2º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e art. 9º da Lei 7.347/85.

COMUNICA aos interessados que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil supracitado, e que até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do Art. 44, §5º da mesma Resolução

EDITAL IDEA 179.9.63085/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL - IDEA 179.9.63085/2026

PJE nº 8000389-95.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima, JADERSON SOUZA SANTOS, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.63085/2026, PJE nº 8000389-95.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.63064/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL - IDEA 179.9.63064/2026

PJE nº 8000394-20.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar as vítimas, MARILIA SANTANA LIMA e ALINE PEREIRA LIMA, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.63064/2026, PJE nº 800039420.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.63018/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL - IDEA 179.9.63018/2026

PJE nº 8000384-73.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima, LUCIELMA DE CARVALHO SANTOS, bem como ao suposto indiciado, MARCIO DO CARMO, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.63018/2026, PJE nº 8000384-73.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.120066/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL - IDEA 179.9.120066/2026

PJE nº 8000760-59.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima, ERIKA VALLENTINA DE JESUS SILVA, bem como ao suposto indiciado, JARDSON DOS SANTOS BARROS, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.120066/2026, PJE nº 8000760-59.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não

concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.104805/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - IDEA 179.9.104805/2026

PJE nº 8000675-73.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima, ISAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.104805/2026, PJE nº 8000675-73.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL IDEA 179.9.117033/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - IDEA 179.9.117033/2026

PJE nº 8000740-68.2026.8.05.0170

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao suposto indiciado JISVALDO ALVES DO NASCIMENTO, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 179.9.117033/2026, PJE nº 8000740-68.2026.8.05.0170, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Morro do Chapéu/BA, 08 de abril de 2026.

NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.528322/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Apurar a suposta prática do crime de estupro de vulnerável perpetrada contra a adolescente J.S. de S. e, ao final, adotar as providências cabíveis. "

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA

INTERESSADOS: J.S. De S.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.45838/2025

ORIGEM: Representação de Uilton Lima Moraes em desfavor do CT de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco.

ÁREA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Conselhos tutelares (11821)

OBJETO: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do art. 8º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/17 - acompanhamento de situação envolvendo o adolescente Daniel Rodrigues Moraes.

INTERESSADOS: Uilton Lima Moraes, Daniel Rodrigues Moraes e Conselho Tutelar de Irecê.

O Exmo. Sr. Tiago Alves Pacheco, Promotor de Justiça, RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo em 06 (seis) meses, na forma do art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA**

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 694.9.555489/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, haja vista a necessidade de ser dada continuidade às diligências em curso imprescindíveis à instrução.

Ruy Barbosa/BA, 31 de março de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA**

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 694.9.555595/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, haja vista a necessidade de ser dada continuidade às diligências em curso imprescindíveis à instrução.

Ruy Barbosa/BA, 31 de março de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II da Resolução do Órgão Especial do Conselho de Procuradores n.º 11/2022, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.58519/2026.

Ruy Barbosa/BA, 11 de março de 2026

Ana Claudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.32585/2025

IDEA N.º 003.9.22052/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu.

Itaberaba/BA, 09 de abril de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

Editais de Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 003.9.32323/2025

A 3ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar, a instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), artigo 51 c/c 30, inciso VI, da Resolução n. 11/2022 do E. CSMP-BA, com a finalidade de acompanhar apurar suposta situação de risco da adolescente S.S.S.

Itaberaba, 09 de abril de 2026.

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO

Promotor de Justiça

ITABERABA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Notícia de Fato

IDEA n.º 699.9.65206/2026

DESPACHO

Considerando que o Membro do Ministério Público do Estado da Bahia que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/17, pode promover a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato por até 90 (noventa) dias, quando necessário à adequada instrução do feito;

Considerando o esgotamento do prazo inicial da presente Notícia de Fato, bem como o teor da certidão de ID MP 33883829, que atesta a ausência de resposta por parte da Delegacia de Polícia de Boa Vista do Tupim/BA às diligências anteriormente requisitadas;

Considerando a imprescindibilidade da continuidade das diligências para a devida elucidação dos fatos apurados;

Determino a prorrogação do prazo de conclusão da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, na forma do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/17, realizando-se as publicações de praxe.

Após, renove-se o ofício não respondido, concedendo-se o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para manifestação.

Cumpra-se.

Itaberaba-BA, datado e assinado eletronicamente.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 004/2026

IDEA nº 645.9.131243/2026

Área: Saúde

Assunto: Fornecimento de medicamentos

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 04 de abril de 2026

Camacã/BA, 09 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 005/2026

IDEA nº 645.9.137413/2026

Área: Saúde

Assunto: Idoso/ Medidas de proteção

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 20 de março de 2026

Camacã/BA, 09 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 006/2026

IDEA nº 645.9.33597/2026

Área: Saúde

Assunto: Tratamento de saúde

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 26 de janeiro de 2026

Camacã/BA, 09 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 007/2026

IDEA nº 645.9.134390/2026

Área: Educação

Assunto: Transportes

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 09 de abril de 2026

Camacã/BA, 09 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 701.9.437836/2025

Trata-se de Notícia de Fato registrada em 08 de setembro de 2025, em decorrência do atendimento realizado ao cidadão LUCIANO DE JESUS SANTOS, o qual reportou suposta irregularidade no atendimento prestado por agentes da Polícia Civil nesta cidade. Na oportunidade, relatou que vem sendo ameaçado por seus vizinhos, porém, ao procurar a Delegacia de Polícia para registrar Boletim de Ocorrência, não estaria sendo devidamente atendido, tendo comparecido diversas vezes à unidade policial sem que fossem adotadas providências efetivas, mencionando, inclusive, atendimentos realizados pelos agentes Edilberto e Paulo, bem como a recusa de um Delegado em proceder ao registro da ocorrência.

Após tomar conhecimento da situação narrada, esta Promotora de Justiça determinou a conversão do expediente em Notícia de Fato e a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil de Itapetinga/BA, requisitando informações detalhadas acerca das providências adotadas em relação aos atendimentos prestados ao noticiante, bem como sobre eventuais registros ou procedimentos instaurados em decorrência das ameaças relatadas.

À vista disso, foi encaminhado o Ofício nº 149/2025, não tendo sido apresentada resposta no prazo assinalado, motivo pelo qual houve prorrogação do prazo da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias e reiteração da requisição ministerial.

Posteriormente, a Delegacia de Polícia Civil encaminhou comunicação eletrônica com juntada de boletim de ocorrência. Todavia, os esclarecimentos prestados não se mostraram suficientes para elucidar, de forma satisfatória, a integralidade dos fatos narrados, especialmente no que se refere à alegada recusa de atendimento, às circunstâncias em que o noticiante buscou a unidade policial e às providências efetivamente adotadas pela autoridade policial.

Diante disso, sobreveio nova requisição de informações por meio do Ofício nº 26/2026, persistindo, até o momento, a necessidade de esclarecimentos completos acerca da atuação policial no caso concreto.

É o relatório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e: CONSIDERANDO o trâmite do presente expediente, instaurado mediante Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Constituição da República, a segurança pública constitui direito social, cuja tutela insere-se nas atribuições institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, inclusive após prorrogação, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP; CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações mais detalhadas acerca dos fatos, permitindo adequada atuação ministerial no âmbito do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento próprio para acompanhamento e fiscalização continuada de instituições e da atuação de órgãos públicos, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a presente Notícia de Fato, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a regularidade do atendimento prestado ao noticiante pela Polícia Civil, bem como as providências adotadas em relação às ameaças por ele narradas, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. Registre-se a presente Portaria e encaminhe-se para publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado da Bahia;
2. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil de Itapetinga/BA, reiterando a requisição anteriormente formulada, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe, de maneira detalhada: a) se houve registro de boletim de ocorrência ou instauração de procedimento policial relacionado aos fatos narrados por LUCIANO DE JESUS SANTOS, indicando número, data e providências adotadas; b) se o noticiante compareceu anteriormente à unidade policial para relatar os fatos, com indicação, na medida do possível, das datas dos atendimentos e dos servidores responsáveis; c) as razões pelas quais não houve, em tais ocasiões, o imediato registro formal da ocorrência, caso confirmados os comparecimentos; d) se houve eventual recusa de atendimento, formal ou material, e quais medidas foram ou serão adotadas para assegurar o regular acesso do noticiante ao serviço de polícia judiciária.

Após, voltem os autos conclusos.

Itapetinga/BA, data da assinatura eletrônica.

SOLANGE ANATÓLIO ESPÍRITO SANTO

Promotora de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.173557/2026.

Itapetinga-BA, 09 de abril de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 701.9.109522/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Itapetinga-BA, 09 de abril de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 701.9.122182/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Itapetinga-BA, 09 de abril de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

PROMOTORIA AMBIENTAL REGIONAL DE JACOBINA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 702.9.22590/2026

A PROMOTORIA AMBIENTAL REGIONAL DE JACOBINA, pela Promotora de Justiça subscritora, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, vem por meio deste edital, comunicar a todos quantos possam interessar, a PRORROGAÇÃO, a partir desta data, em 90 dias, do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no feito.

Jacobina-BA, 9 de abril de 2026.

GABRIELA GOMES C. FERREIRA
Promotora de Justiça Ambiental

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM JACOBINA

PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA GOMES C. FERREIRA

CLASSE: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

IDEA: 003.9.342652/2025

DATA: 09/04/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a demanda, com fito de verificar a existência de dano ambiental específico e dimensionado, nos termos do art. 50, inciso V da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA .

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

CLASSE: Procedimento Administrativo

IDEA: 003.9.592076/2025

DATA: 09/04/2026

OBJETO: Acompanhar e apurar a regularidade das nomeações, contratações e credenciamentos realizados pelo Município de Mirangaba/BA, especialmente quanto à eventual prática de nepotismo direto ou cruzado, bem como à observância da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e da legislação aplicável.

A 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, por intermédio do Exmo. Sr. Guilherme Abrante Cardoso de Moraes, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a quem interessar possa a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por meio da conversão da Notícia de Fato em epígrafe, registrado sob o nº IDEA 003.9.592076/2025, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a atuação da Administração Pública do Município de Mirangaba/BA no que se refere à vedação constitucional ao nepotismo.

Jacobina/BA, 09 de abril de 2026.

Guilherme Abrante Cardoso de Moraes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 608.9.548695/2025

Origem: 3º Promotoria de Justiça de Ipiaú

PORTARIA Nº 02/2026

Objeto: A 3ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, Considerando a Notícia de Fato registrada sob o nº 608.9.548695/2025 , encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça de Jequié (ID 308640121), noticiando possível prática de falsificação de Documento Único de Transferência (DUT) de veículo de propriedade do Sr. J. A. A., com indicação de envolvimento dos senhores P. R. F. e A. M. F., bem como de servidor vinculado ao DETRAN local, relatando, inclusive, informações a acerca de um procedimento investigativo relacionado ao Boletim de Ocorrência nº 20-01822, registrado no ano de 2020, na Delegacia Territorial de Ipiaú/BA (ID 30810741); (...) RESOLVE: 1. CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 608.9.548695/2025 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objeto delimitado à fiscalização, acompanhamento e articulação intersetorial diante da dificuldade de localização de registros formais e assegurar a efetiva apuração da falsificação noticiada. Publique-se a presente Portaria observando, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, e após os prazos, retornem conclusos, com ou sem resposta, para deliberação ou outras medidas cabíveis.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE CONVERSÃO – IDEA 066.9.457791/2025

PORTARIA Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO IDEIA Nº 066.9.457791/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando a necessidade de diligências complementares para elucidação dos fatos objeto de apuração, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, a contar de 28/01/2026, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período. Casa Nova/BA, 09 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 598.9.121219/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 08 de abril de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.15902/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 08 de abril de 2026.

Sebastião Coelho Correia

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.657790/2024 - PORTARIA Nº 18 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 50, da Resolução nº 11/2022 do CSMP/MPBA, resolve converter a Notícia de Fato nº 003.9.657790/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cujo objeto é acompanhar as providências para apuração de responsabilidade a par do teor da denúncia anônima apresentada no Atendimento ao Cidadão conforme protocolo nº FPI55510, mediante a promoção de diligências.

Remanso/BA, 09 de abril de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.363355/2025

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 598.363355/2025, para conhecimento e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro - Bahia, 08 de abril de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.170656/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 4º, inciso III c/c § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o INDEFERIMENTO e seu consequente ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 003.9.170656/2026, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Resolução MPBA nº 11/2022, diante da ausência de elementos mínimos de informação aptos a individualizar os supostos infratores e delimitar o objeto de eventual apuração, no que se refere ao transporte complementar de passageiros na linha Sobradinho/Juazeiro.

Sobradinho/BA, 08 de abril de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor (a) de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 598.9.164368/2026

Inquérito Policial nº 32562/2026 - DEAM

Processo: 8003933-6-2026.8.05.0146

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, comunica a todos os interessados sobre o ARQUIVAMENTO PARCIAL DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 598.9.164368/2026.

Juazeiro/BA, 07 de abril de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 598.9.176347/2026**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça titular signatária, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 81 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, expede a presente RECOMENDAÇÃO.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, especialmente no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO que, no bojo do Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Licitatório nº 119/2026, promovido pelo Município de Juazeiro/BA, consta como objeto a "formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material paradidático", tendo sido adotado julgamento por lote, com ampla concorrência, para aquisição de acervo composto por títulos determinados, individualizados por nome da obra, ISBN, autor e editora, além de itens acessórios, a exemplo de ecobags, perfazendo montante global expressivo;

CONSIDERANDO que a leitura do anexo de especificação do edital revela a indicação minuciosa de obras literárias específicas, com individualização por título, ISBN, autoria e editora, o que, na prática, reduz sensivelmente o universo concorrencial, por aproximar-se de direcionamento indevido do objeto, sobretudo quando ausentes, nos documentos encartados, justificativas técnicas formalizadas, estudo técnico preliminar idôneo, memória de cálculo do quantitativo e demonstração pedagógica suficiente a evidenciar a imprescindibilidade da seleção precisamente daqueles títulos e não de outros equivalentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige planejamento prévio da contratação, com estudo técnico preliminar apto a evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, bem como impõe a definição do objeto em termos que preservem a competição e veda atos capazes de frustrar o caráter competitivo do certame; além disso, a indicação de marca ou modelo somente é admitida em hipóteses excepcionais e desde que formalmente justificada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, registra ser possível restringir a aquisição de bens a determinadas marcas ou modelos apenas nas hipóteses do art. 41, inciso I, e desde que formalmente justificado, sendo o exame de conformidade, amostras e prova de instrumentos aptos à aferição qualitativa, sem necessidade de indevida predeterminação do fornecedor ou do produto; CONSIDERANDO que, no caso sob análise, o agrupamento em lote único de numeroso conjunto de livros determinados, de editoras e origens diversas, somado à descrição fechada por ISBN, pode funcionar como barreira relevante à participação de empresas que, embora aptas a fornecer materiais paradidáticos equivalentes e pedagogicamente adequados, não disponham da integralidade do catálogo exatamente descrito no instrumento convocatório, circunstância apta a comprometer a isonomia, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que a análise do Anexo I — Planilha de Itens revela concentração significativa de títulos de uma única editora — IMEPH — ao longo de praticamente todos os lotes que abrangem o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, figurando referida editora como fornecedora exclusiva ou majoritária em lotes cujos valores individuais superam R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

CONSIDERANDO que o montante total dos lotes em que a referida editora predomina supera R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do total estimado de R\$ 40.634.547,20 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), evidenciando a dimensão econômica do potencial direcionamento;

CONSIDERANDO que essa concentração editorial, combinada com a individualização dos títulos por ISBN e editora específica, produz efeito restritivo equivalente à indicação velada de fornecedor preferencial, na medida em que apenas empresas distribuidoras ou representantes comerciais com acesso ao catálogo daquela editora estarão em condições de ofertar a totalidade dos itens exigidos em cada lote;

CONSIDERANDO que tal circunstância inviabiliza, na prática, a participação de concorrentes que disponham de acervo pedagógico equivalente oriundo de outros selos editoriais, comprometendo os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o efeito restritivo acima descrito é agravado pela opção de adjudicação por lote — e não por item —, porquanto impõe ao licitante a obrigação de fornecer a integralidade do conjunto de obras exatamente especificadas, vedando, na prática, que empresas aptas a fornecer parcela significativa do acervo possam competir pelo objeto;

CONSIDERANDO que a ausência de motivação técnica adequada, em licitação dessa natureza, não configura mera falha formal, mas vício substancial da fase preparatória, pois impede o controle da racionalidade administrativa, da necessidade pública concretamente identificada e da compatibilidade entre o objeto licitado, o interesse público primário e os princípios regentes das contratações públicas;

RECOMENDA-SE ao MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, na pessoa do Prefeito Municipal, com ciência à Secretaria Municipal de Educação, à Procuradoria-Geral do Município e ao Pregoeiro/Agente de Contratação responsável, que: 1. promova, imediata-

mente, a revisão do Pregão Eletrônico nº 021/2026, suspendendo, se necessário, o curso do certame para saneamento dos vícios identificados, abstendo-se de prosseguir com a licitação tal como atualmente estruturada, enquanto não houver apresentação de motivação técnica suficiente para a especificação qualitativa e quantitativa do objeto; 2. avalie, fundamentadamente, a conveniência e a necessidade de conversão da adjudicação por lote para adjudicação por item, providenciando, se for o caso, a retificação do instrumento convocatório nesse sentido, e apresente ao Ministério Público justificativa técnica expressa acerca da opção adotada, demonstrando, com base em critérios objetivos e documentados: (a) se a adjudicação por lote é imprescindível à integridade pedagógica do acervo ou à viabilidade logística da contratação; (b) se a adjudicação por item, com possibilidade de participação de múltiplos fornecedores para títulos distintos, não atenderia satisfatoriamente ao interesse público com maior amplitude concorrencial; (c) se a concentração de títulos de uma única editora em determinados lotes foi considerada no planejamento da contratação e, em caso positivo, quais medidas foram ou serão adotadas para afastar eventual favorecimento implícito a fornecedor específico; devendo o Município, caso opte pela manutenção da adjudicação por lote, apresentar estudo específico que demonstre a inviabilidade técnica ou operacional da divisão por item, sendo insuficiente para esse fim a mera conveniência administrativa ou a facilidade de gestão contratual. 3. retifique o edital e respectivos anexos, de modo a afastar restrições indevidas à competitividade, especialmente a indicação fechada e exaustiva de títulos, ISBNs, autores e editoras, salvo quanto aos itens cuja manutenção específica venha a ser formalmente motivada em processo administrativo próprio, com base nas hipóteses legais excepcionais previstas na Lei nº 14.133/2021; 4. caso entenda por manter, total ou parcialmente, a descrição específica hoje constante do edital, apresente, de forma individualizada e documentada, justificativas técnicas, pedagógicas e administrativas aptas a demonstrar: a) a necessidade pública concreta a ser atendida; b) a adequação pedagógica específica de cada conjunto de obras; c) a razão pela qual materiais equivalentes não atenderiam satisfatoriamente ao interesse público; d) a compatibilidade entre a solução escolhida e o planejamento educacional do Município; e) a observância das hipóteses excepcionais autorizadoras da indicação específica de marca/modelo/produto; 5. apresente estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos da fase preparatória contendo, no mínimo: a) diagnóstico do problema a ser resolvido e da necessidade administrativa; b) fundamentos pedagógicos da contratação; c) critérios objetivos utilizados para seleção dos materiais; d) justificativa do quantitativo global e por etapa de ensino; e) memória de cálculo do número de alunos e professores potencialmente beneficiários; f) justificativa da vantajosidade econômica da solução; g) análise acerca da divisibilidade do objeto e da viabilidade de adjudicação por item ou por lotes menores, com demonstração específica da razão pela qual o loteamento adotado seria, ou não, o mais adequado para a ampliação da competitividade; 6. encaminhe ao Ministério Público, no prazo abaixo assinalado, os seguintes documentos e esclarecimentos: a) relação do número de alunos matriculados na rede municipal, por unidade escolar, segmento, etapa, ano/série e modalidade de ensino; b) quantitativo de professores e profissionais pedagógicos por unidade e etapa; c) estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, atas, notas técnicas e quaisquer documentos que tenham respaldado a política pública de aquisição e distribuição dos materiais paradidáticos licitados; d) especificação do público-alvo da contratação, com detalhamento do quantitativo de livros necessário por título, por grupo, por etapa e por aluno potencialmente contemplado; e) planejamento logístico de recebimento, armazenamento, distribuição e controle do acervo; f) indicação dos mecanismos de fiscalização e comprovação da efetiva entrega do material ao destinatário final; g) informação sobre eventual calendário de recebimento e distribuição; h) demonstração da compatibilidade entre os itens licitados e o currículo, projetos pedagógicos ou ações educacionais do Município; 7. apresente pesquisa de preços, cotações, estimativas, metodologias de formação de preço e documentos correlatos que evidenciem a razoabilidade dos valores estimados no edital e a vantajosidade da contratação pretendida; 8. informe se houve consulta prévia ao mercado, audiência com profissionais da educação, comissões pedagógicas, pareceres técnicos ou quaisquer mecanismos participativos na definição do objeto, remetendo a correspondente documentação comprobatória; 9. abstenha-se, em futuras contratações da mesma natureza, de descrever o objeto mediante seleção fechada de obras específicas sem o correspondente suporte técnico-documental, devendo privilegiar, sempre que possível, especificações funcionais, pedagógicas e de desempenho, associadas a critérios objetivos de avaliação, amostras, provas de conceito ou exigências equivalentes legalmente admitidas, em vez de predeterminações suscetíveis de restringir artificialmente a competição; 10. encaminhe resposta escrita e fundamentada acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, instruída com a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da remessa, no mesmo prazo, dos documentos técnicos acima discriminados. O descumprimento, total ou parcial, desta recomendação poderá ensejar a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública.

Determina-se a publicação e o registro desta Recomendação no sistema IDEA e no Diário Oficial, bem como o envio de cópia ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação de Juazeiro. Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado ao seu respectivo destinatário.

Juazeiro, 09 de abril de 2026.

JOSEANE MENDES NUNES

Promotora de Justiça

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.10641/2026

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências indispensáveis a sua conclusão, a PRORROGAÇÃO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Juazeiro-BA, 09 de abril de 2026.

Sebastião Coelho Correia

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 241.9.160437/2017**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO**

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, vem, por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL nº 241.9.160437/2017, diante da ausência de ato ilícito apurado e, sobretudo, em razão da ausência de identificação de danos dolosos ao erário.

Remanso/BA, 09 de abril de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL Nº 01/2026**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 705.9.479665/2025

A 8ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo: 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar a PRORROGAÇÃO da notícia de fato IDEA nº 705.9.479665/2025 por mais 90 dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 9 de abril de 2026

KAROLYNE COLINO SANTANA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 02/2026**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº 705.9.455756/2025

A 8ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo: 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar a PRORROGAÇÃO da notícia de fato IDEA nº 705.9.455756/2025 por mais 90 dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 9 de abril de 2026

KAROLYNE COLINO SANTANA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 705.9.161059/2026

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

Investigada: Patrícia Santos Xavier

Vítima: Elson Vicente Xavier – CPF ***.866.105-**

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem interessar possa, em especial à investigada PATRÍCIA SANTOS XAVIER, e à vítima ELSON VICENTE XAVIER, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8002383-95.2026.8.05.0191, oriundo da Delegacia Territorial de Paulo Afonso/BA, instaurado para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 155 do Código Penal, em estrito cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal. Por intermédio do presente, a vítima acima identificada fica ciente de que, se não concordar com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias dessa comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, o que poderá ser feito através do e-mail 7pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 09 de abril de 2026.

SÓSTENYS MARINHO BARRETO

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 705.9.161058/2026

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

Investigado(s): Autoria indefinida

Vítimas: Adriano Alves Carvalho e Lucas Martins dos Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem interessar possa, em especial às vítimas ADRIANO ALVES DE CARVALHO e LUCAS MARTINS

DOS SANTOS, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8002376-06.2026.8.05.0191, oriundo da Delegacia Territorial de Paulo Afonso/BA, instaurado para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 157 do Código Penal, em estrito cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal. Por intermédio do presente, as vítimas acima identificadas ficam cientes de que, se não concordarem com o arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias dessa comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, o que poderá ser feito através do e-mail 7pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 09 de abril de 2026.

SÓSTENYS MARINHO BARRETO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.558061/2025

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 31 de março de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.25847/2026

A 9ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, da Resolução 174/2017, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso, 07 de abril de 2026.

FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 03/2026

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.613254/2025

A 8ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo: 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar a PRORROGAÇÃO da notícia de fato IDEA nº 003.9.613254/2025 por mais 90 dias, tendo em vista a necessidade de diligências adicionais, a contar da data indicada.

Paulo Afonso, 9 de abril de 2026

KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

Edital – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

Área: Meio Ambiente

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003.9.491675/2023. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico 2pj.portoseguro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.491675/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

Antonio Mauricio Soares Magnavita
Promotor de Justiça Auxiliar

PA IDEA Nº 706.9.112528/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/03/2026

OBJETO: Verificação de suposta situação de violação do direito a saúde de H. R. F.

Considerando a necessidade de melhor avaliação e a ausência de elementos seguros que permitam aferir a real necessidade de iniciativa por parte da PJ da IJ, determino, com arrimo no art. 7º da res. 174/07, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 706.9.40126/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 28/02/2026

OBJETO: Possível violação de direito de criança/adolescente, com denúncia de suposta prática de abuso sexual contra E. N. M.

Considerando a necessidade de melhor avaliação e a ausência de elementos seguros que permitam aferir a real necessidade de iniciativa por parte da PJ da IJ, determino, com arrimo no art. 7º da res. 174/07, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 657.9.354074/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 28/02/2026

OBJETO: Verificação de suposta situação de risco/negligência, envolvendo o adolescente M. S. J.

Considerando que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal; Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do disposto no art.8º, III, da Resolução 174/17 do CNMP;

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 706.9.48126/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 02/03/2026

OBJETO: Verificação de suposta prática de abuso sexual contra J. S. P. I.

Considerando que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do disposto no art.8º, III, da Resolução 174/17 do CNMP; Considerando a necessidade de coletar elementos que possam aferir a real necessidade de intervenção da PJ da IJ

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 706.9.48031/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 04/03/2026

OBJETO: Situações de negligência, riscos à integridade da criança, descumprimento de deveres inerentes ao poder familiar e eventual alienação parental, envolvendo a menor M. C. G. D. Considerando a necessidade de melhor avaliação e a ausência de elementos seguros que permitam aferir a real necessidade de iniciativa por parte da PJ da IJ, determino, com arrimo no art. 7º da res. 174/07, a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 003.9.72736/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 05/03/2026

OBJETO: destinado à apuração da situação de risco envolvendo os irmãos L. e T., nos termos da notícia enviada pelo Disque 100 no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 201, VIII, e 212 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo Disque 100 – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Protocolo nº 4307499, relatando suposta situação de risco envolvendo os menores Lorenzo (12 anos) e Theodoro (8 anos), atribuída à genitora Marília Magalhães, consistente em alegado abandono, negligência e outras violações à integridade física e psíquica;.pdf)

CONSIDERANDO que, conforme certidão de 04/03/2026, não existe procedimento anterior em trâmite na 2ª Promotoria versando sobre o mesmo objeto;.pdf) CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com a brevidade possível, a situação de risco supostamente enfrentada pelos menores, garantindo sua proteção integral;

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 706.9.54327/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 02/03/2026

OBJETO: Verificação de suposta situação de risco/negligência, envolvendo a criança H. B. J. S.

Considerando que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal; Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do disposto no art.8º, III, da Resolução 174/17 do CNMP

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 706.9.59107/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 02/03/2026

OBJETO: verificação da situação de S. V. D. J. P.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, especialmente as previstas nos arts. 201, VIII, e 212 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), bem como nas normas internas do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar I de Porto Seguro acerca da situação envolvendo a adolescente Serena Vitoria de Jesus Pereira, conforme documentos juntados a estes autos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas protetivas voltadas à preservação da integridade física, psicológica e social da adolescente, nos termos do art. 98 e seguintes do ECA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente e promover a articulação da rede de proteção;

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 118159/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 18/03/2026

OBJETO: Verificação de suposta situação de risco/negligência, envolvendo suposta violação de direitos de crianças/adolescentes acolhidos na entidade ACOLHER

Considerando que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do disposto no art.8º, III, da Resolução 174/17 do CNMP;

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 003.9.72761/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 05/03/2026

OBJETO: possível situação de maus-tratos, negligência, exploração infantil e violência psicológica/física contra a criança M. N., pessoa com deficiência e beneficiária de BPC/LOAS

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 201 e 212 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no âmbito da atuação funcional do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a denúncia sigilosa registrada sob o Protocolo FPIA00004966, noticiando possíveis situações de maus-tratos, negligência, exploração infantil, violência psicológica ou física e uso indevido de benefício assistencial envolvendo a criança M.N., residente no Bairro Mirante Caravelas, Porto Seguro/BA;

CONSIDERANDO a condição de pessoa com deficiência da criança e a alegação de exposição rotineira a atividade laboral inadequada, sob condições que podem caracterizar risco à integridade física e psicológica;

CONSIDERANDO que a certidão ID MP 33233636 informa a inexistência de procedimento anterior com objeto similar;.pdf)

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 706.9.5306/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/03/2026

OBJETO: Verificação de suposta situação de risco/negligência, envolvendo o adolescente G. F. D. S.

Considerando que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do disposto no art.8º, III, da Resolução 174/17 do CNMP;

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA

Promotora de Justiça em Substituição

PA IDEA Nº 706.9.109993/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/03/2026

OBJETO: Verificação de suposta situação de risco/negligência, envolvendo o infante N. S. S.

Considerando que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, elenca como função do Ministério Público, dentre outras, instaurar procedimentos administrativos e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais

e extrajudiciais cabíveis, especialmente quando o menor estiver em situação de risco, na forma do artigo 98 do já mencionado diploma legal; Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do disposto no art.8º, III, da Resolução 174/17 do CNMP; Porto Seguro, 31 de março de 2026.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA
Promotora de Justiça em Substituição

Edital – Arquivamento de Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro
Área: Meio Ambiente

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em conformidade com a Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003.9.568613/2024. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico 2pj.portoseguro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.568613/2024 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

Antonio Mauricio Soares Magnavita
Promotor de Justiça Auxiliar

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº: 706.9.578243/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito das Pessoas Idosas.

OBJETO: acompanhar e apurar a situação de vulnerabilidade da idosa Ana Maria Todescato Marcano, especialmente no que se refere à garantia de atendimento médico oftalmológico, reabilitação visual e acompanhamento psicológico..

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV, alínea "d" e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tutela de interesses individuais indisponíveis.

Porto Seguro, 07 de abril de 2026.

LAIR FARIA AZEVEDO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº: 706.9.577283/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito da Pessoa Idosa.

OBJETO: acompanhar e apurar a situação de vulnerabilidade do idoso RAUL PINTO RIBEIRO.

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV, alínea "d" e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tutela de interesses individuais indisponíveis.

Porto Seguro, 07 de abril de 2026.

LAIR FARIA AZEVEDO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº: 706.9.574738/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito da Pessoa Idosa.

OBJETO: acompanhar a situação do Sr. Valdeci Ferreira Silva, 71 anos, atualmente em tratamento oncológico e necessitando de acompanhamento para consultas e procedimentos médicos.

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV, alínea "d" e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tutela de interesses individuais indisponíveis.

Porto Seguro, 01 de abril de 2026.

LAIR FARIA AZEVEDO
Promotora de Justiça

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº: 706.9.451815/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito Criminal.

OBJETO: atuação mais ampla quanto ao atendimento da legislação hodierna relativa às normas de acessibilidade aplicáveis a edificações de uso coletivo e do dever de informação e transparência com os consumidores pelos hotéis e pousadas cadastrados e em funcionamento no Município de Porto Seguro/BA;

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, Resolução CNMP nº. 174/2017 e Resolução 11/2022 do MPBA, RESOLVE CONVERTER NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Porto Seguro, 02 de abril de 2026.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA
Promotora de Justiça

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº: 706.9.506869/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito Criminal.

OBJETO: possível ocorrência de abusos sexuais em face da adolescente L.M.S., em contexto de violência doméstica contra a mulher, neste município de Porto Seguro/BA;

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, Resolução CNMP nº. 174/2017 e Resolução 11/2022 do MPBA, RESOLVE CONVERTER NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Porto Seguro, 02 de abril de 2026.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA

Promotora de Justiça

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº: 706.9.462629/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito do Consumidor.

OBJETO: colher subsídios para a adoção das medidas pertinentes, frente a notícia que as empresas SPE Trancoso Porto Livre Empreendimentos Imobiliários LTDA, Concessões e Participações BR LTDA e Retângulo Hotel LTDA estariam praticando condutas aptas a causar danos aos consumidores, neste município de Porto Seguro/BA;

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, Resolução CNMP nº. 174/2017 e Resolução 11/2022 do MPBA, RESOLVE CONVERTER NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Porto Seguro, 31 de março de 2026.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.180562/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 16/05/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.180562/2025.

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: IDOSO

Portaria: 16/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.608755/2025

Objeto: Contribuir para a apuração da situação de suposta violação de Direito da pessoa idosa Rubens de Jesus Silva.

Data de Instauração: 07 de abril de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2026

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.32450/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 12/04/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.32450/2022.

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.94806/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.94806/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 30/06/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da adolescente M. da R. S.

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 025/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.167338/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.167338/2026, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa acerca de supostos episódios de poluição sonora ocorridos na Rua Deus é Amor, Bairro Barreiras Jacuruna, no Município de Jaguaripe/BA.

Nazaré, 09 de abril de 2026.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 026/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.624231/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.624231/2025, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré ou através do endereço eletrônico

nazare@mpba.mp.br.

O expediente versa acerca de supostas aplicações de herbicidas em vias públicas do Município de Aratuípe, inclusive em áreas próximas a curso d'água.

Nazaré, 09 de abril de 2026.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

PORTARIA IDEA nº 190.9.409329/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: acompanhar a tutela de direito individual indisponível à saúde da paciente A. R. de A. S.

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço, sem prejuízo de prorrogação conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Nazaré, 09 de abril de 2026.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

DOCUMENTO Nº 003.9.159535/2026

EDITAL

IDEA Nº 003.9.159535/2026

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinada, nos moldes previstos no art. 15, IV, da aludida Resolução nº 11/2022 – OECF/MPBA, resolve COMUNICAR, a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO do IDEA nº 003.9.159535/2026, instaurado a partir de originado de denúncia anônima, dando conta de supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal, dentre as quais “débito com funcionários públicos, obras públicas, desvio de verbas.

Por fim, CIENTIFICA o prazo recursal de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, também através do e-mail

sapeacu@mpba.mp.br, direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento.

Sapeaçu, 09 de abril de 2026.

Lívia Avance Rocha

Promotora de Justiça

DOCUMENTO Nº 003.9.156344/2026

EDITAL

IDEA Nº 003.9.156344/2026

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinada, nos moldes previstos no art. 15, IV, da aludida Resolução nº 11/2022 – OECF/MPBA, resolve COMUNICAR, a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO do IDEA nº 003.9.156344/2026, instaurado a partir de originado de denúncia anônima, dando conta de ausência de transporte escolar acessível para estudantes com deficiência no Município de Sapeaçu.

Por fim, CIENTIFICA o prazo recursal de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, também através do e-mail

sapeacu@mpba.mp.br, direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento.

Sapeaçu, 09 de abril de 2026.

Lívia Avance Rocha

Promotora de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.34511/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.34511/2026, por mais 90 (noventa) dias, em razão da necessidade de realização de novas diligências.

Sapeaçu, 08 de abril de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA

Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.85601/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.85601/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 26/06/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da criança F. M. A.

Santo Antônio de Jesus, 09 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.122282/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.122282/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 11/07/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos das adolescentes T. I. D. S. T. B. e T. L. D. S. T., que estariam consumindo bebidas alcoólicas.

Santo Antônio de Jesus, 09 de abril de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.321385/2025

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 174/2017, do CNMP e art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.321385/2025 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 07/07/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 09 de abril de 2026.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL 114/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão das Notícias de Fato abaixo detalhadas, pelo período de 90 (noventa) dias.

IDEA Nº 321.9.61111/2026
321.9.5023/2026
321.9.94480/2026
321.9.398661/2025
003.9.110323/2026

Iraquara, 06 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 115/2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do(s) PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) abaixo relacionado(s):

IDEA: 321.9.326986/2022

Iraquara, 07 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL 116.2026 - PROMOTORIA DE IRAQUARA/BA
IDEA: 321.9.418191/2025

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessa-

dos, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, sobre a Promoção de Arquivamento da notícia de fato nº 321.9.418191/2025, Notícia de Fato registrada em 28 de agosto de 2025, originada de declarações anônimas noticiando suposta situação de negligência e abandono material praticados pela Sra. Ana Carla Alves dos Santos em desfavor de seu filho C.

Iraquara, 09 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL 117/2026 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL abaixo relacionado por mais 01 (um) ano, considerando que os expedientes em questão ainda não tiveram sua fase instrutória findada, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Inquérito Civil nº 207.0.61204/2012

Iraquara/BA, 04 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n.º 003.9.188822/2018.

O Promotor de Justiça Alan Cedraz Carneiro Santiago, com fulcro no que dispõe o art. 41, da Resolução Nº 11/2022-CSMP/BA, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 26 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil n.º 003.9.188822/2018, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que a instrução dos autos ainda não se encerrou, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Lençóis (BA), 09 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 127.9.107872/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a ALDENOR DOS SANTOS FREITAS e todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório IDEA 127.9.107872/2017, instaurado em 16.06.2017, na Promotoria de Justiça de Jaguarari/BA, com o fito de investigar possíveis irregularidades na contratação da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais e Saúde – COOPERMEDICA, cujo valor global é de R\$ 9.100.000,00 para prestação de serviços na área de saúde no Município de Jaguarari. Dessa forma, eventual interposição de recurso, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail jaguarari@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “Procedimento Preparatório IDEA 127.9.107872/2017 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Jaguarari-BA, 08 de abril de 2026.

YURI LOPES DE MELLO
Promotor de Justiça Designado
UAAF – Portaria nº 631/2024

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Instauração de Procedimento Preparatório

Área: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Procedimento Preparatório nº 592.2.2000065/2026

Portaria nº 06/2026

Objeto: analisar os contornos do pregão presencial nº 01/2025, conduzido pela Câmara de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim para aquisição de gêneros alimentícios, bem como se, na execução da respectiva avença, sobressairiam evidências de prejuízo ao erário

Data de Instauração: 09/04/2026

Interessados: Câmara de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim

Leonardo Rodrigues Santiago – EPP

JBS Comercial Silva LTDA

Responsável: RUI GOMES SANCHES JÚNIOR

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO 37/2026****INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.493186/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica o Senhor MARCOS DOS SANTOS DE ANDRADE acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 31085/2024 (PJe nº 8004783-42.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 09 de abril de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO 37/2026****INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.425428/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica os Senhores MARIA ILZA DE LIMA SILVA e JEFERSON LIMA SILVA acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial 712.9.425428/2025 (PJe nº 8004200-57.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 08 de abril de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso primeiro do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que, tendo em vista a identidade de objeto com outra notícia de fato já tramitante nesta Promotoria de Justiça, foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.166280/2026, atinente à suposta prática intimidatória de trabalhadores e de pais de alunos através da utilização de câmeras de monitoramento na Escola Municipal Luis Eduardo Magalhães.

Retirolândia, 9 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso primeiro do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que, tendo em vista a identidade de objeto com outra notícia de fato já tramitante nesta Promotoria de Justiça, foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.166298/2026, atinente à suposta prática intimidatória de trabalhadores e de pais de alunos através da utilização de câmeras de monitoramento na Escola Municipal Luis Eduardo Magalhães.

Retirolândia, 9 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça em substituição

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha**Editais de Instauração de Inquérito Civil****IDEA nº 712.9.351759/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei nº. 7.347/1985, o artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 22 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia resolve converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, artigo 2º, parágrafo 5º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 26, § 2º, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de apurar: suposta irregularidade na inexigibilidade de licitação nº 066/2025, cujo objeto é locação de imóvel para fins não residencial na rua Santa Rosa (Avenida ACM) nº 160,

centro, CEP 48.705-00, município de Barrocas-BA, destinado a atender os profissionais que prestam serviços ao município de Barrocas, e não residem no município.

Serrinha, 09 de abril de 2026.

Tarcísio Logrado de Almeida

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

Edital de Arquivamento de Procedimento Preparatório

IDEA nº 712.9.22086/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha, comunica, a todos quantos possam interessar, nos termos do no art. 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, o arquivamento do presente procedimento preparatório, que versa sobre “suposta irregularidade na convocação de candidatos aprovados no concurso público promovido pelo Município de Barrocas, regido pelo Edital nº 001/2024, para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, especialmente quanto à alegada preterição na ordem de nomeação das vagas reservadas à cota racial”.

Serrinha, 09 de abril de 2026.

Tarcísio Logrado de Almeida

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

Edital de Arquivamento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.339490/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha, comunica, a todos quantos possam interessar, o arquivamento, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, da presente Notícia de Fato, que versa sobre “suposta irregularidade no Contrato nº 0028/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Biritinga e a empresa MIXX Construções e Locações EIRELI, CNPJ nº 39.420.376/0001-90, com objeto de locação de máquinas pesadas e caçambas para serviços de terraplanagem, remoção e transporte de materiais como cascalho e terra vermelha”.

Serrinha, 09 de abril de 2026.

Tarcísio Logrado de Almeida

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

INSTAURAÇÃO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AMARO-BA

A 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro-Ba vem comunicar (art. 51 c/c art. 30, VI, da Res. CSMP 11/2022), ao MUNICÍPIO DE SAUBARA, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 724.9.143056/2026, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, para PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DE LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS RELACIONADOS COM OS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2026 - MUNICÍPIO DE SAUBARA.

Santo Amaro-Ba, 08 de abril de 2026.

Rafael Macedo Coelho Luz Rocha

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AMARO-BA

A 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro-Ba vem comunicar (art. 51 c/c art. 30, VI, da Res. CSMP 11/2022), ao MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 724.9.143059/2026, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, para PROMOVER O ACOMPANHAMENTO DE LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS RELACIONADOS COM OS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2026 - MUNICÍPIO DE SAUBARA.

Santo Amaro-Ba, 08 de abril de 2026.

Rafael Macedo Coelho Luz Rocha

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO IDEA Nº 724.9.143056/2026

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AMARO-BA

Expõe razões fáticas e jurídicas com o objetivo de persuadir os destinatários a praticar os atos necessários visando que o Município de SAUBARA realize atos para garantia de transparência, publicidade e regularidade dos gastos nos festejos juninos de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), em exercício na xxª Promotoria de Justiça de xxx-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de SAUBARA, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente a conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;

a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;

a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;

a.4) manifestação fundamentada do controle interno;

a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;

a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de SAUBARA, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Publique-se e encaminhe-se cópia aos destinatários, preferencialmente coletando assinatura que confirme o recebimento ou por outro meio que efetivamente garanta a ciência do ato.

Santo Amaro/BA, data e hora na assinatura eletrônica.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO IDEA Nº 724.9.143059/2026

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO AMARO-BA

Expõe razões fáticas e jurídicas com o objetivo de persuadir os destinatários a praticar os atos necessários visando que o Município de SANTO AMARO realize atos para garantia de transparência, publicidade e regularidade dos gastos nos festejos juninos de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), em exercício na xxª Promotoria de Justiça de xxx-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios

aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de SANTO AMARO, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no "limite superior de atenção", consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente a conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público: a) evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;

a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;

a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;

a.4) manifestação fundamentada do controle interno;

a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;

a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma

finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA. Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuidos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de SANTO AMARO, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Publique-se e encaminhe-se cópia aos destinatários, preferencialmente coletando assinatura que confirme o recebimento ou por outro meio que efetivamente garanta a ciência do ato.

Santo Amaro/BA, data e hora na assinatura eletrônica.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

EDITAL Nº 136/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.147051/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 15, I, da Resolução nº 011/2022 do OCEPJ, promove o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 709.9.147051/2026, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 26 de março de 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS - NUMA - COSTA DAS BALEIAS.

Área: Meio Ambiente.

Procedimento Administrativo nº 708.9.174351/2026 – Portaria 041/2026.

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com Sérgio Bonadiman Chicon.

Data de Instauração: 08/04/2026.

Compromissário(s): Sérgio Bonadiman Chicon.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS - NUMA - COSTA DAS BALEIAS.

Área: Meio Ambiente.

Inquérito Civil nº 090.9.22827/2026 – Portaria 40/2026.

Objeto: Esclarecer fatos que chegam ao seu conhecimento, por meio de informações do Relatório de Fiscalização Ambiental da Diretoria de Meio Ambiente de Itanhém sobre a extração ilegal de areia, na Fazenda Santa Rosa, situada em Itanhém/BA, de responsabilidade de Marcelo Santos Andrade.

Data de Instauração: 06 de abril de 2026.

Compromissário(s): Marcelo Santos Andrade.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA IDEA n. 234.9.26533/2026.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 234.9.26533/2026, que tem como finalidade apurar supostos maus-tratos praticados contra a criança P. H. S. M. por seu genitor, Pedro Santana Miranda.

Teixeira de Freitas/BA, 30 de março de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas/BA.

CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (910031).

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar a instalação de iluminação pública na Rua: Antônio Calado, Bairro: Mirante do Rio, nesta Urbe.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Nº IDEA: 708.9.440546/2024.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 708.9.440546/2024, pelo período de 01 (um) ano, considerando que ainda há diligências pendentes e etapas contratuais relevantes a serem iniciadas.

Teixeira de Freitas/BA, 10 de março de 2026.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDEIROS NETO

IDEA nº 090.9.496643/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando em substituição na Promotoria de Justiça de Medeiros Neto/BA, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/17 do CNMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a situação de possível negligência envolvendo a menor I. P. S. S.

Medeiros Neto, 8 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 201.9.574671/2025.5

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 201.9.574671/2025.

Nova Viçosa, 09 de abril de 2026.

RUI CESAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 80/2026

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A Exma. Sra. Dra. Gabriela Silva Moreira Sampaio, Promotora de Justiça Substituta da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mucuri, que subscreve, com espeque no art. 15, I, da Res. 11/2022 do OECJP/MPBA e legislação de regência, COMUNICA À SRA. PRISCILA FAOUR COUTINHO E A QUEM INTERESSAR, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da NF de nº 003.9.14173/2026, Tendo em vista que estes fatos já foram solucionados, sem que haja situação de vulnerabilidade para a criança.

Mucuri, 9 de abril de 2026.

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 723.9.546257/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Educação

Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, nos artigos 1º e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 201, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 8.069/1990 com fundamento no art. 26 da Lei 8.625/93 e no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, cujo objeto é acompanhar e apurar o cumprimento das Metas 5, 6 e 7 do Plano Nacional de Educação pelos Municípios de Itamaraju/BA e Jucuruçu/BA, especialmente quanto à alfabetização na idade adequada, à oferta de educação em tempo integral e à qualidade do ensino público, pelo prazo de 01 (um) ano.

Itamaraju/BA – Bahia, 06 de abril de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.3423/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.3423/2025, que teve como objeto apurar irregularidades na coleta de lixo pelo Município de Vera Cruz, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaparica, 06 de abril de 2026.

Márcia Munique Andrade de Oliveira

Promotora de Justiça

ERRATA**Portaria nº 02/2026 - CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 2º, I e II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 648.9.51299/2025, em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de loteamento irregular, supressão de vegetação nativa (manguezal), barramento no meio do rio, causando mortes a diversos espécimes aquáticos e descarte de resíduos de construção civil nas margens do Riacho da Ilhota, em Mar Grande, Município de Vera Cruz/BA, bem como identificar os responsáveis e adotar as medidas cabíveis.

Itaparica, 07 de abril de 2026

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 648.9.594034/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 648.9.594034/2024, que teve como objeto apurar denúncia de perturbação do sossego alheio e tráfico de animais silvestres no Município de VERA CRUZ, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaparica, 06 de abril de 2026.

Márcia Munique Andrade de Oliveira

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 648.9.540203/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução n. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por um ano, do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 648.9.540203/2024, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua respectiva instrução.

Itaparica, 08 de abril de 2026.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 648.9.84349/2021

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução n. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por um ano, do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 648.9.84349/2021, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua respectiva instrução.

Itaparica, 08 de abril de 2026.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - PROTOCOLO IDEA 597.9.584702/2025.

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER, nos termos do art. § 6º, da Resolução 23 do CNMP a presente Notícia de Fato de protocolo IDEA nº 597.9.584702/2025 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto apurar suposta omissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA (NEOENERGIA) na realização de poda preventiva e de contenção da vegetação em contato direto com a rede de distribuição de energia elétrica nos pontos identificados no Município de Presidente Tancredo Neves/BA, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

Valença, 09 de abril de 2026.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-BA

EDITAL nº 010/2026

O Dr. Luis Eduardo Souza e Silva, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Valença, COMUNICA, para amplo conhecimento, a prorrogação dos seguintes procedimentos ministeriais, tendo em vista a necessidade de maior averiguação dos fatos e juntada de provas:

Nº IDEA	ÁREA	OBJETO
003.9.506621/2022	MEIO AMBIENTE	Apurar relato de existência do Empreendimento Pousada Bahia Boipeba, construído pela UK Boipeba Pousada LTDA, causando diversos danos ambientais na Praia da Boca da Barra, Boipeba, em Cairu/BA.
597.9.206734/2019	MEIO AMBIENTE	Apurar poluição ambiental praticada pelo estabelecimento comercial Lava a Jato do Mica, em Valença.
597.9.105878/2020	URBANISMO	Apurar inexistência de serviço postal em determinadas localidades da comarca de Valença.
597.9.225467/2021	SAÚDE	Apurar suposta irregularidade na construção de necrotério pela Santa Casa de Valença.
597.9.448581/2024	SAÚDE	Acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a política pública de cumprimento das metas de cobertura vacinal estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o calendário básico de vacinação no município de Valença.
597.9.368866/2024	CONTROLE EXTERNO	Acompanhar a adoção das medidas cabíveis pela Autoridade Policial de Valença, diante da notícia criminal da ocorrência de crime contra a dignidade sexual.

Valença-BA, 09 de abril de 2026.

LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA

Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-BA

EDITAL nº 011/2026

O Dr. Luis Eduardo Souza e Silva, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Valença, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, para amplo conhecimento, o arquivamento dos procedimentos ministeriais abaixo relacionados:

Nº IDEA	ÁREA	OBJETO
597.9.427362/2025	MEIO AMBIENTE	Apurar Notificação de Infração Ambiental nº 2526, lavrada em 01/09/2025, em diligência realizada no Distrito de Serra Grande, em Valença/BA.
597.9.427371/2025	MEIO AMBIENTE	Apurar notícia consignada no Relatório de Notificação de Infração Ambiental – NIA nº 2527, lavrado durante diligência na zona rural de Valença/BA.
597.9.525444/2025	MEIO AMBIENTE	Apurar notícia de que o Município de Valença realizou a pavimentação de uma estrada no Povoado do Bonfim, localidade conhecida como “Ladeira do Tatu”, sem o devido planejamento técnico e ambiental.
597.9.205285/2022	URBANISMO	Apurar notícia de inundação em diversas casas no Beco do Barreiro causada por águas pluviais provenientes do Condomínio Mar à Vista, situado na rua Des. Amâncio de Souza, São Félix, em Valença.

597.9.385285/2021	CONTROLE EXTERNO	Apurar conduta recalcitrante da autoridade policial de Valença em não atender/cumprir as requisições ministeriais.
597.9.22470/2025	CONTROLE EXTERNO	Apurar suposto abuso de autoridade perpetrado por delegado de polícia contra cidadão, em Cairu.
597.9.10768/2021	CONTROLE EXTERNO	Acompanhar a instauração e finalização de Inquérito Policial de modo a determinar as circunstâncias de suposto homicídio ocorrido em Valença.
003.9.516537/2025	CONTROLE EXTERNO	Suposta prática de tortura psicológica por parte de delegado em desfavor de cidadã.
003.9.519412/2025	CONTROLE EXTERNO	Suposta prática de tortura psicológica por parte de delegado em desfavor de cidadã.
597.9.1655/2026	SAÚDE	Apurar processo de regulação de paciente de Valença.
003.9.44886/2026	SAÚDE	Apurar processo de regulação de paciente de Valença.
003.9.454780/2025	CIDADANIA	Denúncia de suposta violação de direitos de pessoa em ambiente de trabalho.
003.9.152883/2026	CIDADANIA	Relato de vítima de ofensas de cunho racial em rede social (Instagram), consistentes em insultos direcionados à sua aparência e cabelo, fato ocorrido em 24/03/2026.

Valença-BA, 09 de abril de 2026.

LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-BA

EDITAL nº 012/2026

O Dr. Luis Eduardo Souza e Silva, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Valença, COMUNICA, para amplo conhecimento, a instauração dos seguintes procedimentos ministeriais, tendo em vista a necessidade de maior averiguação dos fatos e juntada de provas:

Nº IDEA	ÁREA	OBJETO
597.9.435195/2025	MEIO AMBIENTE	Suposta prática de poluição sonora/perturbação do sossego por parte do Bar de Nem, do Bar de Quinha e do Bar da Telma, na localidade do Povoado do Gendiba II, zona Rural, em Presidente Tancredo Neves/BA.
597.9.342609/2025	MEIO AMBIENTE	Apurar notícia de acúmulo de lixo no interior e nas imediações da casa de pessoa idosa acumuladora, no Guaibim, em Valença.
003.9.392970/2025	URBANISMO	Obstrução da principal via de acesso da comunidade do Povoado Bonfim, em Valença/BA.
597.9.472062/2025	EDUCAÇÃO	Promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para apurar possíveis irregularidades na implementação do reordenamento escolar no decorrer da III Unidade Letiva de 2025, em Valença.

Valença-BA, 09 de abril de 2026.

LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-BA

RECOMENDAÇÃO IDEA nº 597.9.24930/2026

O presente Procedimento Administrativo acompanha a adequação do Município de Cairu/BA às normas definidas pela Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, visando à articulação das instituições de segurança, defesa social e políticas públicas correlatas.

Por meio do Ofício nº 046/2026, esta Promotoria requisitou à Secretaria Municipal de Administração de Cairu o preenchimento integral do diagnóstico SUSP e o envio de documentos comprobatórios relativos à estrutura municipal de segurança pública. Em resposta, o Município encaminhou o formulário “Diagnóstico do SUSP – 2024–2026”.

A análise do documento revela que Cairu se encontra em significativa desconformidade com as exigências legais, pois: não possui Guarda Municipal; não possui órgão ou autoridade de trânsito; não possui Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; não possui Fundo Municipal de Segurança Pública; não possui Plano Municipal de Segurança Pública; não realiza reuniões, monitoramento, metas ou avaliações; não integra o SINESP; não possui estrutura mínima de governança de segurança pública.

Tais omissões configuram lacunas graves no cumprimento do SUSP, com reflexos diretos na proteção da população local, especialmente em município turístico e insular como Cairu.

Assim, com fundamento nas atribuições constitucionais e legais do Ministério Público, expede-se a presente RECOMENDAÇÃO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.675/2018 estabelece que Municípios devem integrar o SUSP, adotando instrumentos formais mínimos, entre eles: Conselho Municipal de Segurança Pública (arts. 9º e 13); Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (arts. 22 e 23); Fundo Municipal de Segurança Pública (art. 28); participação no SINESP (arts. 36 e 37); articulação entre órgãos locais de prevenção, ordem pública e defesa social.

O Decreto Federal nº 9.630/2018 determina que a implementação e governança do SUSP dependem da cooperação entre União, Estados e Municípios, sendo obrigatória a adoção de instrumentos formais para integração, planejamento e controle social.

III – RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Valença, RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE CAIRU, em especial ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração, que adotem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

1. Criar o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, por lei específica, assegurando: composição paritária entre poder público e sociedade civil; funcionamento contínuo; reuniões periódicas; controle social e participação popular.
2. Criar o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com previsão orçamentária mínima e vinculação ao Plano Municipal de Segurança Pública.
3. Elaborar o PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PMSPDS), de acordo com: diretrizes do SUSP; participação social obrigatória (audiências públicas); metas, indicadores e ações de curto, médio e longo prazo.
4. Estruturar formalmente a OUVIDORIA, o órgão de TRÂNSITO e demais mecanismos de governança, caso inexistentes, e enviar: atos normativos; portarias; organogramas; comprovação funcional.
5. Integrar o Município ao SINESP, com alimentação regular dos dados e comprovação mediante envio: de prints da plataforma; de relatórios de integração; de documentos comprobatórios.
6. Encaminhar a esta Promotoria toda a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA da adoção de cada medida, incluindo: leis aprovadas; decretos; portarias; atas de reuniões; relatórios de monitoramento; quaisquer documentos pertinentes.

IV – ADVERTÊNCIA

Fica o Município de Cairu advertido de que: o não atendimento da presente Recomendação; a ausência de resposta; ou a adoção de medidas meramente formais e não efetivas, poderá ensejar: instauração de INQUÉRITO CIVIL, ajuizamento de Ação Civil Pública, requisições adicionais coercitivas, encaminhamento à PGJ para providências correlatas (art. 89 da Resolução nº 11/2022 – desatendimento autoriza medidas ministeriais).

V – PRAZO

O Município deverá encaminhar resposta escrita e fundamentada, acompanhada de provas documentais, no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 dias, para o e-mail institucional: 3pj.valenca@mpba.mp.br.

VI – PUBLICIDADE

Determino: a publicação desta Recomendação no sítio eletrônico do MPBA; sua remessa ao Prefeito, ao Secretário de Administração, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Municipal.

Valença-BA, 27 de março de 2026 (data da assinatura digital).

LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA

Promotor de Justiça

Edital – 096/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 17 de março de 2026, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.88855/2026, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de Notificação.

Valença, 09 de abril de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 097/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 02 de abril de 2026, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.98130/2026, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 09 de abril de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital nº 044/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.530823/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através do Promotor de Justiça Designado, Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 597.9.530823/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Valença, 09 de abril de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça Designado

Edital nº 045/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.437830/2025
Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA
Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através do Promotor de Justiça Designado, Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 597.9.437830/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Valença, 09 de abril de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida
Promotor de Justiça Designado

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDEÚBA

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TIPO DO PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Nº DO PA: 003.9.147115/2026

DATA: 05/04/2026

DESCRIÇÃO DO FATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO: acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de abastecimento de água no Município de Cordeiros/BA.

Interessados: Município de Cordeiros-Ba

Condeúba-BA, 09 de abril de 2026

MARCOS ALMEIDA COELHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDEÚBA

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TIPO DO PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

Nº DO PA: 003.9.141853/2026

DATA: 05/04/2026

DESCRIÇÃO DO FATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO: acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de abastecimento de água no Município de Piripá/BA.

Interessados: Município de Piripá-Ba.

Condeúba-BA, 09 de abril de 2026

MARCOS ALMEIDA COELHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 644.9.144131/2018

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação do procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental do Rancho Nova Canaã, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo Rio Catolé Grande

Acompanhado: Farley Amorim Queiroz Novaes

Data e local da instauração: Vitória da Conquista, 08 de abril de 2026

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 644.9.139133/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA DIRETAMENTE, por meio deste edital, MARIA FABIANE ALVES DOS SANTOS, na qualidade de vítima, bem como o investigado PEDRO FERNANDES PEREIRA, ou a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 13696/2024.

O referido Inquérito Policial foi instaurado para apuração da suposta prática dos crimes de ameaça e vias de fato, ocorridos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória da Conquista, estando vinculado ao Processo Judicial nº 8007657-82.2026.8.05.0274.

O arquivamento foi promovido com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Após análise minuciosa dos elementos informativos constantes nos autos, concluiu-se que não foram produzidas provas suficientes para corroborar as declarações da vítima, inexistindo testemunhas presenciais, laudos periciais ou outros elementos probatórios idôneos capazes de sustentar o oferecimento da denúncia, permanecendo a palavra da vítima isolada, frente à negativa do investigado.

Fica a senhora MARIA FABIANE ALVES DOS SANTOS expressamente cientificada de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, interpor recurso contra a decisão de arquivamento perante esta Promotoria de Justiça. Caso apresentado, o recurso será submetido ao órgão de revisão do Ministério Público do Estado da Bahia, para nova análise, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao investigado PEDRO FERNANDES PEREIRA, a presente notificação possui caráter exclusivamente informativo, visando dar ciência da decisão ministerial de encerramento do feito, não lhe sendo assegurado prazo recursal.

Vitória da Conquista/BA, 09 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

ÁREA: Direito à Saúde

PORTARIA Nº: 644.9.565588/2025

DATA DA INSTAURAÇÃO: 07/04/2026

OBJETO: Apurar suposta cobrança de contraprestação financeira irregular para procedimento médico coberto pelo SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: CRFB; Lei nº 8.080/1990

NOTICIANTE: NIMAURI MORENO SOUZA

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA

Vitória da Conquista/BA, 07 de abril de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA nº 644.9.176518/2026

Data de Instauração: 09/04/26

Objeto: Acompanhar a fiscalização a ser realizada pela Agência Nacional de Petróleo e pelo Procon/BA.

Vitória da Conquista, 08 de abril de 2026

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº644.9.123169/2026

INQUÉRITO POLICIAL Nº8006853-17.2026.8.05.0274

ORIGEM: 10ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA à Sra.Simone Rodrigues Pereira, por meio do presente edital, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº14667/2024, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico vitoriadaconquista@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2026.

CAIO GRACO NEVES DE SÁ

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº644.9.123169/2026

INQUÉRITO POLICIAL Nº8006853-17.2026.8.05.0274

ORIGEM: 10ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA ao Sr.Lourival Rezende dos Santos Junior, por meio do presente edital, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº14667/2024, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2026.

CAIO GRACO NEVES DE SÁ

Promotor de Justiça